



Publicado: 2018-09-20

Artigos

ADOLESCENTES INFRATORES E SEXUALIDADE NAS UNIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO: ESTADO E DIREITOS HUMANOS NA RECLUSÃO

Dr. Samuel Costa da Silva

05-22

[PDF](#)

PORTUGUÊS AVALIADO NA PROVA DO CONCURSO DOS BOMBEIROS

Me. Jonas Rdorigo Gonçalves, Anna Cláudia Oliveira Gondim, Angélica Guimarães Delcho, Viviane Alves Ferreira do Nascimento

23-44

[PDF](#)

TRABALHO INFANTIL: A EFETIVIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO NA SUA ERRADICAÇÃO

Juliane Lima Ramos, Natália Barros Veloso, Dra. Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes

45-74

[PDF](#)



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2018.

Data de reformulação: 15/08/2018.

Data de aceite definitivo: 28/08/2018.

Data de publicação: 20/09/2018.

ADOLESCENTES INFRATORES E SEXUALIDADE NAS UNIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO: ESTADO E DIREITOS HUMANOS NA RECLUSÃO

Samuel Costa da Silva¹

RESUMO: A sexualidade de adolescentes em unidades de internação estrita é tema complexo, que envolve as leis do Estado, cuja incumbência é a de guardar em segurança os adolescentes sob sua custódia, bem como as diretrizes fundamentais dos direitos humanos. Conquanto a maioria dos adolescentes tenha vida sexual ativa antes de ser internada, uma vez em reclusão não há permissão à sua continuidade, a não ser que haja comprovação de relacionamento conjugal estável anterior à internação. O tratamento dispensado aos adolescentes do sexo masculino é distinto do modo empregado às adolescentes. Na instituição de reclusão de adolescentes infratores há diretrizes político-administrativas de dessexualização implícitas, o que faz com que o sexo na reclusão signifique vida e morte, prazer e punição.

PALAVRAS-CHAVE: adolescente, sexualidade, violência, reclusão, ressocialização.

ABSTRACT: The sexuality of teenagers at internment facilities is a complex theme. It involves the laws of the State, whose duty is to care for the safety of the teenagers under its custody as well as respect the fundamental guidelines of Human Rights. Although most teenagers have an active sexual life before they are admitted, there is no permission to its continuity when they are there, unless there is proof of a stable relationship prior to the internment. The treatment given to teenagers of the male sex is different from the one given to teenage girls. At the confinement facility of juvenile delinquents, there are political and administrative policies on desexualization that are implicit, which makes sex, in confinement, mean life and death, pleasure and punishment.

KEYWORDS: teenager, sexuality, violence, seclusion, resocialization.

1. Origem e finalização do antigo CAJE

O Centro e Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) tem uma história de criação peculiar, relatada no documento oficial da instituição, denominado “Programa de atendimento ao adolescente com medida sócio-educativa de internação provisória, internação estrita e liberdade assistida”. O relato aponta como sua gênese o ano de 1973.

¹ Samuel Costa da Silva é pós-doutor em sociologia pela Universidade de Brasília e professor de sociologia geral e jurídica na Faculdade Processus, em Brasília-DF. Atualmente desenvolve projetos de pesquisas na área de sociologia urbana.

Neste ano a Fundação do Serviço Social, órgão do governo do Distrito Federal, encaminhou à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) um projeto de assistência ao menor carente, com uma proposta de construção de prédio que atendesse às demandas sócio-educativas propostas pela Fundação do governo distrital.

Na ocasião a FUNABEM, com algumas ressalvas, aprovou o projeto e executou a obra. As atividades de assistência ao menor passaram a ser feitas nas dependências do edifício, tão logo sua construção terminou. Projetos nesse sentido foram postos em prática a partir de 1979, pois a construção do edifício se encerrou em 1978. A partir de 1980 a FUNABEM, por meio da Superintendência de Brasília, começou a estudar projetos de atendimento aos menores em situação irregular, em parceria com o juizado de menores e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Em 1983 a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal elaborou e pôs em prática projeto de atendimento ao menor infrator, que foi chamado de PROAMI. Este Projeto de Atendimento ao Menor Infrator era composto de três unidades especializadas, a saber: 1) Centro de triagem e observação de menores (CETRO), 2) Comunidade de educação, integração e apoio de menores e família (COMEIA) e 3) Comunidade de terapia e educação de menores (COTEME). Na COMEIA, órgão principal de reeducação de menores infratores dos anos 80 no DF, estes eram tratados em regime de internamento aberto, pois o objetivo era a reintegração sócio-familiar. (PDASE , 2016. p.53).

De 1985 a 1990 as discussões sobre o tratamento que se dava ao menor infrator ocupou espaço sempre crescente nos órgãos governamentais do Distrito Federal até que em 1990 foi desativada a COMEIA pois esta não se adequava mais, face a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o tratamento dispensado aos menores infratores sofreu mudanças e foi reordenado para se adequar ao cumprimento da nova ordem jurídica.

Os menores infratores, a partir de então, se deparavam com três possibilidades reeducativas: 1) Liberdade Assistida, na qual o menor infrator mantém suas atividades sociais regulares em sua própria comunidade, sem privação de sua liberdade, contando com a assistência dos Centros de Desenvolvimento Social, localizados nas cidades satélites e no plano piloto; 2) Semiliberdade, em que o menor infrator não perde o contato com sua comunidade social, apesar de passar parte de seu tempo nas dependências dos Centros de Desenvolvimento Social, e transita com “liberdade” vigiada pelos assistentes sociais; 3) Internação Provisória e Estrita. Na internação provisória o menor infrator aguarda por até 45 dias uma sentença do juizado de menores, podendo esse período ser

renovado por mais 45 dias caso o crime cometido não tenha sido, ainda, apreciado pelo juizado de menores. Por essa razão a internação é provisória, não definitiva. A internação estrita é a internação dos menores infratores já julgados e cumprindo a sentença judicial.

Em setembro de 1991 a Secretaria de Desenvolvimento Social, para se adequar às recentes normas do Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu um grupo de estudos, contando com a participação de representantes da sociedade civil e de diversos segmentos dos governos federal e distrital. As negociações nos órgãos governamentais continuaram em crescente progressão até que em 28 de janeiro de 1994, com a promulgação da lei distrital n.º 663, criou-se o Centro de Atendimento Juvenil Especializado, o CAJE.

Concomitantemente, foram extintos na Fundação do Serviço Social do DF o Centro de Tratamento e Educação de Menores (COTEME), o Centro de Triagem e Observação (CETRO) e o Centro de Educação, integração e Apoio a Menores e Família (COMEIA). A mesma lei de n.º 663 definiu a estrutura do CAJE, composta, a partir de então, da seção de serviços administrativos, serviços de atendimento médico-odontológico, serviços de internação provisória e serviços de internação estrita. Dessa forma, o atual Centro de Atendimento Juvenil Especializado, o CAJE, foi efetivamente criado em 1994 a fim de realizar a função prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para ser uma unidade de privação de liberdade para adolescentes que cometeram ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoas. As instalações físicas onde o CAJE funcionou no final da Asa Norte era, anteriormente, o Centro de Orientação do Menor (COM) e o Centro de Triagem e Orientação (CETRO), sendo a construção e o terreno pertencentes à Vara da Infância e da Juventude e concedidos à Fundação do Serviço Social. Os menores infratores, até a criação do CAJE, ficavam num presídio no Gama, na época chamado de COMEIA, onde hoje funciona o presídio feminino do Distrito Federal.

Com o aumento do número considerável de internos, acompanhando o crescimento da cidade, e a precariedade das instalações físicas do CAJE, o Governo do Distrito Federal transferiu o contingente de adolescentes ali internados para novas unidades construídas pelo Distrito Federal. Assim, iniciava a desativação do antigo prédio do CAJE, na Asa Norte. A primeira etapa de desativação ocorreu no final de 2013, com a transferência de adolescentes para a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, antigo Cesami, e para Unidade de Saída Sistemática, no Recanto das Emas. Em 2014, os

últimos adolescentes foram transferidos para as novas unidades de internação estrita do GDF. Ao todo foram 38 anos de existência do CAJE. Nesse período morreram dois servidores e trinta adolescentes nas mais diversas rebeliões no local.

Atualmente, os adolescentes infratores estão internados em sete unidades descentralizadas no Distrito Federal nas seguintes unidades: 1) Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE; 2) Unidade de Internação de Planaltina – UIP; 3) Unidade de Internação de São Sebastião – UISS; 4) Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS; 5) Unidade de Internação de Santa Maria – UISM; 6) Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS; 7) Unidade de Atendimento Inicial – UAI. Somando as internações em todas as unidades, hoje há mais de 800 infratores cumprindo medida sócio-educativa.

2. A obstaculização sexual como elemento de punição prostradora

A dinâmica da violência na reclusão de adolescentes infratores tem como um dos eixos a sexualidade. Uma vez dentro das dependências de reclusão o adolescente é privado de exercer sua sexualidade. Mesmo os civilmente casados são punidos com a dessexualização compulsória de seus relacionamentos conjugais, pois agora o sexo é controlado rigidamente pela instituição. Os casais não se relacionam sexualmente quando quiserem. A vontade sexual é anulada na reclusão sem a anuência da instituição. As leis internas da reclusão dessexualizam o indivíduo, ou, pelo menos, tentam fazê-lo, mediante o controle sistemático do tempo e do espaço. A ordem social do centro de reclusão é altamente aviltante para aqueles que não estão acostumados aos imperativos da violência total (MAFFESOLI, 2001). Por essa razão a experiência sexual só é consentida e experimentada pelos parceiros que superam este ambiente da violência. Aqueles que não conseguem superá-lo são inibidos e não têm condições de irem adiante no relacionamento. Não é sem razão que muitos internos veem seus relacionamentos se desfazerem na medida em que o tempo de reclusão avança: “Já tive visitas íntimas. Hoje não tenho mais, não. Minha namorada ficava com vergonha de fazer a revista lá na portaria. Aí ela procurou minha mãe e disse que não dava conta de vir aqui, não. Ela disse que ficava muito constrangida de transar sabendo que todo mundo tava (sic) ali do lado, na outra cela”.²

²Entrevista concedida por M.D.V. ao pesquisador.

O Estado, em alguns casos, pune o indivíduo na reclusão impedindo-o de relacionar-se sexualmente com seu cônjuge, negando-lhe os benefícios legais que o colocariam, aos finais de semana, em seu lar, e, ao mesmo tempo obstaculizando seu encontro, com o cônjuge, dentro das instalações da reclusão. Se a violência é a perversa face da morte, em quaisquer matizes, a sexualidade, contrariamente, deve ser agredida porque representa o símbolo maior da vida. Permitir que o indivíduo experimente sua sexualidade significa vida, enquanto impedi-lo de desfrutá-la plenamente equivale a mantê-lo sob o poder da morte. *Tanatos* vence *Eros* por imposição do Estado. “[Aqui] a gente tem visita íntima aqui sim. A visita íntima é aos domingos. Os colegas saem do quarto e a gente transa lá dentro. Eu tinha visita íntima, mas por causa de um mal entendido eu agora só vejo minha mulher na terça-feira aqui de fora, sentado num banco”.³ Permitir que o adolescente receba a visita da esposa sem, contudo, tê-la por completo, obrigando-os a sentar-se em um banco público, fora da Unidade, é uma punição pública do adolescente. Este castigo, contudo, não serve em nada para regular, disciplinar, tornar reta uma conduta torta, antes provoca revolta, indignação, discriminação; ao invés de corrigir o comportamento do adolescente, instila o veneno da vingança, da morte. Retira-se-lhe o que mais espera durante a semana, a plenitude da vida, no sexo de sua mulher, através do qual orgasticamente encher-se-ia de vida. A privação, ou a morte orgástica o faz entrar no plano das sublimações das fantasias destrutivas. Ao adolescente recluso, proibido de desfrutar a vida sexual de sua mulher, é-lhe dado experimentar o fel da morte. Ver e conversar com a esposa num banco público sem, contudo, poder tocá-la é uma penalização ostensiva, por demais severa, que o condenado não mais se esquecerá.

A privação de vida sexual com a esposa provoca a sensação de morte e obriga-o a lembrar-se detalhadamente de cada revolta, cada humilhação, cada tapa no rosto, cada osso quebrado, cada surra, cada palavra dura e cada rosto ameaçador. Todo o processo faz parte da dinâmica de prostração de um ambiente de reclusão, cujo objetivo final é tirar do recluso toda esperança de vida e submetê-lo aos regimes próprios da prisão.⁴

Como a maioria dos adolescentes é solteira e não tem como provar ao Estado um relacionamento conjugal pregresso, oficioso, ficam todos subordinados à prática da masturbação. A homossexualidade masculina é rigorosamente punida com morte de quem abusou do companheiro de cela, restando ao abusador isolar-se rapidamente, a pedido, no Pavilhão de Seguro. Apesar da libido masculina ser intensa na reclusão é

³ Entrevista concedida por C.E.M. ao pesquisador.

⁴ GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*, 1999.

inadmissível, na perspectiva dos adolescentes internados, o intercuro homossexual. Para o recluso, cadeia é lugar de macho. Somente os machos têm a capacidade de “puxar cadeia” e, nesse caso, o termo “macho” é crido como um feito de altíssima importância, pois é preciso ser muito “macho” para concordar com as leis da malandragem.

Não tenho visita íntima. Minha namorada é de menor e ela não entra aqui. Aí é só na mão. A gente escreve carta um pro outro. Viado aqui dentro e estuprador a gente não aceita não. Ou o cara é homem ou é mulher. Ele vai pro seguro [Pavilhão do Seguro] ou então vai morrer. Estuprador é um cara desumano. Tem que morrer. Tem prostituta aí fora. É só o cara querer. Também tem nossas famílias que visitam a gente. Vai deixar um cara desse ficar olhando pra mãe da gente? Irmã?⁵

3. O estupro masculino na reclusão

A homossexualidade nos ambientes de reclusão masculinos é punida pelos próprios companheiros de cela como forma de defesa preventiva das famílias ali representadas. Não é o fato de o abusador estuprar o outro colega de cela que incomoda, mas sim a possibilidade que esse abusador tem de atingir a família alheia, mais especificamente as mães e irmãs dos companheiros de reclusão. Se o abusador não respeitar os colegas que se regem duramente sob as “leis da malandragem”, logo não respeitará as leis civis. O menor infrator mata e estupra na sociedade civil consciente de que pode sair-se impune. Na reclusão, contudo, ele pode matar e estuprar, mas tem consciência de que ali a impunidade não impera. Ali o que comanda o comportamento é a vigilância e a punição permanentes. Qualquer deslize é razão suficiente para que a punição se imponha sobre o infrator de maneira violenta. No caso específico do abusador sexual, de maneira exemplar, pois para os menores reclusos há macho e fêmea. O macho não estupra a fêmea, a não ser que ela seja uma prostituta. A prostituta para o adolescente recluso existe para ser estuprada, enquanto a mãe e a irmã do delinquente existem para se guardar.

Os infratores masculinos não aceitam estupradores nos mesmos espaços em que estão, e se esse estupro toma um caráter homossexual, o fato se agrava. Os demais menores matarão o estuprador, mas pouparão o estuprado. Ao adolescente que foi estuprado cabe-lhe uma morte moral. Será preservado pelos companheiros de reclusão para morrer, pouco a pouco, mediante os chistes e outras formas de desqualificação.

⁵Entrevista concedida por V.T.S. ao pesquisador.

Quando acontece um estupro aqui dentro o cara que comeu tem que ir pro Seguro⁶ senão morre na mão da gente. Agora o cara que foi comido fica aqui com a gente. A gente aceita ele, mas ele fica todo desmoralizado e ainda tem de aguentar piadinha toda hora. O cara fica sem moral. A reputação dele vai a zero.⁷

O adolescente estuprado não tem, portanto, saída. Fora de seu Pavilhão o único lugar em que ele poderia ficar seria no Pavilhão de Seguro. Lá, porém, é um lugar destinado aos estupradores, para não morrerem nas mãos dos demais internos. Resta ao menor molestado suportar a humilhação e assumir o papel que lhe foi reservado, o de fraco o suficiente para ser “comido” por outro. “Viado não fica com a gente. A gente não aceita. A maioria não aceita. Viado vai pro seguro. Aí lá eles resolvem. Lá é uma festa, porque lá tão os estupradores também”.⁸ Para os adolescentes infratores, o Pavilhão do Seguro é lugar de “safado”: definição atribuída aos estupradores, pelos demais menores na instituição. Por essa razão, “não dá para pedir seguro. É ruim pedir seguro, porque lá não é lugar de ladrão. O seguro é lugar de safado”.⁹

4. Parentesco e sexualidade como meio de sobrevivência na reclusão

Há de se considerar ainda que a mãe e a irmã, obrigatoriamente forçadas a estarem lado a lado com outros criminosos, caso queiram rever seu filho ou irmão, são vistas como possíveis presas sexuais dos colegas de cela. Essa possibilidade é latente e pode, inclusive, ser negociada. A irmã de um adolescente recluso pode servir a saciar sexualmente outro adolescente recluso, desde que haja uma negociação, não envolvendo valores financeiros, mas, certamente, com alto custo dos valores morais da família. A ruptura dos valores morais familiares abre a porta para a legitimação das relações marginais e ilegais. Enquanto houver valores morais haverá cuidados ou ciúmes da família por parte do adolescente condenado. No momento em que esses valores esboroam no ambiente da violência carcerária, em que se instala um estado de anomia coletivo, passa a valer o discurso da prostituta como ser “sub-humano” ou “não-humano” com a qual

⁶ Seguro é o nome dado ao pavilhão destinado aos estupradores e outros menores jurados de morte dentro das Unidades de reclusão.

⁷ Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

⁸ Entrevista concedida por P.P.B. ao pesquisador.

⁹ Entrevista concedida por P.S.D.B. ao pesquisador.

tudo é permitido. Agora, a própria família, isto é, a irmã do recluso, tornam-se disponíveis, de acordo com os interesses dos colegas de cela.

Minha mulher não tá vindo aqui não. Ela trabalha durante a semana e agora, parece que tá trabalhando numa creche aos sábados e domingos. Mandeí uma carta pra ela dizendo que se ela não vier eu, quando sair daqui, não vou querer saber dela. Tem uns dois meses e pouco que eu to transando com a irmã de um colega meu aqui dentro. Um colega de cela. Um dia ela tava aqui visitando o meu colega e ele me apresentou a ela. A gente ficou conversando num canto. Na outra semana ela veio e a gente ficou conversando mais um pouco. Ai eu dei um beijo nela. Na terceira semana ela veio pra visitar meu colega e a gente transou. Eu levei ela pro quarto e transei com ela. Agora, toda semana ela vem e a gente transa. Os monitores não sabem, não. Ninguém sabe. Eles pensam que ela vem visitar o irmão, mas ela vem é pra se encontrar comigo e transar. Ela tem 18 anos. É solteira.¹⁰

A negociação tem início com o colega de cela que é apresentado à irmã pelo outro, pois esta é objeto de observação durante certo período. Durante a semana, antes que o sábado e domingo cheguem, há uma conversa com aquele que tem a irmã. Durante a conversa sugere-se que da próxima vez apresente sua irmã aos colegas. Na reclusão não há amizade, nem companheirismo, apenas medo da morte. Portanto, a sugestão para apresentar a irmã ao colega é uma ordem que, se desobedecida, implica colocar-se sob risco de vida. Para sobreviver na reclusão é preciso submeter-se, sempre, a qualquer imposição, pois ali qualquer relacionamento afetivo apenas exponencia os riscos e ameaça qualquer tipo de segurança.

[Para sobreviver aqui é preciso] sempre respeitar. Mesmo o outro estando errado, você fica caladinho. Se tiver guerra no pátio, não pode dar as costas pra ninguém. Tem que ficar com a parede nas costas. Na hora de dormir tem de dormir esperando alguma coisa acontecer. Tem que dormir alerta. Outra coisa [perigosa] aqui é a língua. A língua aqui é a nossa inimiga. Falou demais morreu. (...) Como agora a gente é de maior, se furar o outro acaba descendo pro Núcleo de Custódia; então o acerto aqui é na paulada. Sempre de costas pra parede. Aqui ninguém tem amigo.¹¹

O segredo para se manter vivo na reclusão de menores infratores é “fazer-se de morto”, “ficar de boa”, ficar calado, não ver nada e ficar sempre de costas para a parede. O grau de traição é tão alto que os menores, quando os conflitos se adensam, não se

¹⁰ Entrevista concedida por V.I.M. ao pesquisador.

¹¹ Entrevista concedida por S.C.D. ao pesquisador.

afastam das paredes. Mesmo em tempo de relativa tranquilidade a parede serve de escudo para as costas dos adolescentes. Somente se afastam da parede para jogar bola no centro do pátio. Ainda assim, os demais ficam de pé ou assentam-se nas laterais, sempre guardados pelas paredes. Na reclusão não há amizade. Quando o companheirismo se insinua está travestido de outros interesses e contém em seu interior ou a marca da maldade e, nesse caso, o companheirismo de cela é mero teatro, ou se revela como produto da desintegração moral advinda da ruptura dos valores essenciais que estruturam a sociedade aberta.¹²

O adolescente que não diz opor-se a que sua irmã sirva de objeto sexual do colega de prisão é, segundo suas declarações, uma das vítimas das torturas por parte dos agentes do Estado. O estado de anomia atinge seu ápice na descrença da idoneidade do Estado, representado pelos seus agentes civis e militares, e culmina com a aceitação dos imperativos da sobrevivência, cujo custo é cada vez mais alto para aqueles que se subjugaram ao medo de morrer e estão presos aos olhares ameaçadores, vindos dos monitores ou dos demais reclusos. Baixar a cabeça e olhar o chão é a atitude mais sensata para quem quer manter-se vivo. Mesmo que o chão signifique a sutileza de convencer em nome dos interesses da coletividade reclusa a própria irmã de que o criminoso ao lado é um bom rapaz, tão bom quanto ele próprio – que tem a luta de sobreviver reprimido naquele lúgubre local.¹³ “A moral entre os ‘coletivistas’ é mais contextual e o supremo valor é o bem-estar da coletividade”.¹⁴

“Quando tem visita familiar, quando as famílias vêm visitar a gente, ninguém pode olhar pra família do outro. Ninguém olha pra ninguém. Os colegas pensam que a gente ta de olho na irmã deles ou na mãe deles. Coisa assim. Besteira”.¹⁵ Ora, na reclusão a família não pode ser vista pelos companheiros de prisão, pois a família é sagrada, não é para o “bico” de bandido. Bandido não põe a família na “malandragem”, de modo que, um simples olhar pode condenar aquele que observa a ter de pagar um custo alto. Bandido preso não tem o direito de olhar para a família do outro, que também está sob reclusão. Para ele a família é sagrada e intocável, mesmo pela visão. A família, segundo a mente criminosa, tem de ser protegida a todo custo, mesmo com a vida.

¹² FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*, 1976, p. 107-155.

¹³ Triandis chama aqueles que se caracterizam por viver em coletividade de “Coletivistas”, contrapondo-se aos “Individualistas”, isto é, aqueles que mesmo num contexto social se individualizam em seu próprio mundo.

¹⁴ TRIANDIS, Harry C. *Individualism and Collectivism*, 1995, p. 77.

¹⁵ Entrevista concedida por D.S.C. ao pesquisador.

Para o adolescente recluso, sua família é tão sagrada que ninguém deve olhar pra ela, muito menos dirigir a palavra a um membro, sequer.¹⁶ Tal comportamento tem como fim único proteger aqueles que se relacionam com o que está na reclusão, pois no ambiente prisional, mesmo nas “internações” para adolescentes reclusos, sob “medidas sócio-educativas”, a morte é o regulador de todos os relacionamentos. Quando um dos internos está jurado de morte e não há como cumprir o juramento, mata-se alguém que esteja próximo do adolescente jurado de morte, segundo a lógica da vítima sacrificial. Alguém da família vai morrer e essa morte acontecerá fora da instituição de reclusão, mas será originada nela, entre seus muros. “Aqui é assim. Se alguém vem te visitar e um cara tem guerra com você e ele não consegue te matar. Aí ele manda matar quem vem te visitar. Ele pensa: Já que eu não posso mata-lo, vou matar quem visita ele. Aí ele sofre um pouco”.¹⁷ Subjugado por essa norma social, não apenas permitir que a irmã seja observada, como convencê-la a relacionar-se e entregar-se sexualmente ao colega de cela é comportar-se, aparentemente, em bases de “fraterna amizade”, mas, na verdade, o adolescente está agindo em causa própria, pois vê-se obrigado a profanar a família para sobreviver na reclusão.

Semanalmente a irmã do recluso entra no ambiente da reclusão, para todos os efeitos, para visitar seu irmão. Contudo, seu propósito é relacionar-se sexualmente com o companheiro de cela, a fim de que seu irmão seja poupado. O adolescente recluso que desfruta de favores sexuais da instituição é casado, mas se em sua ficha constar que sua companheira não o visita mais, isto é compensado pela irmã de um colega de cela, cuja atitude é de prostração, manifesta pela posição cabisbaixa. A violência inclina-o para o chão, pois para evitar-se conflitos ali, qualquer um “tem que ter uma puta paciência. [Tem que] saber abaixar a cabeça na hora certa”.¹⁸ “Tem que abaixar a cabeça sempre”.¹⁹

¹⁶ Para o adolescente infrator em reclusão, sua família é um bem sagrado que ninguém deve tocar ou, sequer, olhar. Contudo, a profanação da “sagrada família” pode se realizar, desde que ele próprio a ofereça como sacrifício pessoal à coletividade carcerária. Ninguém pode tocar no que é sagrado, a não ser que aquele que detém a posse do objeto sagrado o ofereça sacrificialmente para livrar-se da “ira dos deuses” da reclusão.

¹⁷ Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

¹⁸ Entrevista concedida por P.C.D.L. ao pesquisador. Segundo outros adolescentes entrevistados P.C.D.L. fora muito surrado dentro do CAJE, por não querer se submeter às leis internas da instituição. Em pelo menos um momento, segundo os companheiros da Unidade, P.C.D.L. teve sua indisciplina combatida severa e impiedosamente. Algemaram-no dependurado no pátio central de sua Unidade e, sob a vista de seus colegas, apanhou de vários monitores, com cacetetes, chutes, socos e outras formas de espancamento.

¹⁹ Entrevista concedida por D.S.C. ao pesquisador.

5. A homossexualidade feminina na reclusão

Diferentemente da homossexualidade masculina, a homossexualidade feminina é permitida entre as companheiras de cela. Quando algumas delas demonstram o desejo de se relacionarem sexualmente não há sanções negativas por parte do restante do grupo. “Aqui tinha sapatão. Tinha três aqui que eram namoradas e ficavam num quarto sozinhas, puxando a cadeia”.²⁰ A homossexualidade feminina é um assunto difícil para as internas na reclusão. Privadas de um relacionamento heterossexual as adolescentes internas admitem a homossexualidade com certa relutância, pois esse comportamento é imposto pela circunstância, o que as leva a citarem o comportamento como fato passado e como um comportamento alheio, referente a outras reclusas, nunca daquelas que o informam.

O que ocorre na situação prisional, tanto para homens como para mulheres, não é um problema de alívio da tensão sexual propriamente, mas antes de mais nada é a utilização de relações sexuais com o objetivo de criar uma comunidade de relacionamentos para satisfazer necessidades que a prisão deixa de prover de alguma forma.²¹

Os limites impostos pelo Estado, quando o assunto tratado é o comportamento sexual dos reclusos, têm suas variantes em termos de gênero. As Unidades masculinas têm direito às “visitas íntimas”, desde que o menor comprove seu progresso relacionamento marital por meio de testemunhas, que podem ser os pais ou outros parentes e amigos, inquilinos, ou a certidão de nascimento de um filho, quando há. As certidões de casamento são raríssimas por duas razões: primeiramente por se tratarem de menores, em segundo lugar, por se tratarem de pessoas financeiramente muito humildes, o que as leva a casarem-se oficiosamente, não oficialmente. Apesar dessa informalidade documental, apresentadas as provas testemunhais do relacionamento, o adolescente recluso tem o direito de receber sua mulher em “visitas íntimas”. Contudo, as sanções impostas pelo Estado às adolescentes reclusas são muito mais rigorosas que as impostas aos rapazes.

As adolescentes, mesmo as que conseguiram comprovar judicialmente seu progresso relacionamento conjugal, não têm permissão para receberem seus cônjuges em seus quartos em “visitas íntimas”. O senso comum verificado no interior da reclusão de

²⁰ Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador.

²¹ GAGNON; SIMON *apud* LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres, 1999, p. 124).

adolescentes advoga que tal medida é adotada com o intuito de se evitar que as internas fiquem grávidas, o que, de certo modo, dificultaria o cumprimento das medidas socioeducativas⁶. a que são submetidas. É tarefa por demais difícil conseguir dados plausíveis e legais que comprovem ser a possível gravidez da menor reclusa, a razão fundamental que justifique a privação de sua sexualidade com seus parceiros. Poucos falam sobre o assunto. Contudo, fato incontestado é que as reclusas não têm direito às visitas íntimas, enquanto os reclusos o têm.

Essa diferença de tratamento institucional quanto ao gênero provoca nos reclusos uma distinta variação comportamental. Nos pavilhões masculinos o Estado permite, oficiosamente, com reservas, o exercício da sexualidade conjugal. Para alguns estudiosos, as internas começam a praticar a homossexualidade em seu ambiente de privação carcerária, contrariando o senso comum de que a homossexualidade feminina é apenas um reflexo de um comportamento sexual adquirido fora da prisão. Registra-se uma altíssima taxa de 90% para as internas que tiveram sua primeira experiência homossexual no ambiente prisional.²² “Na Ala feminina tem ‘Sapatão’, porque lá também tem umas meninas que são ‘mulher de programa’. A gente sabe que uma masturba a outra. Uma se veste como homem pra transar com a outra. Todo mundo sabe disso aqui dentro. É o que se comenta entre a gente”.²³

*Eu sei que as meninas internas aqui não podem receber visita íntima, nem dos companheiros delas, aquelas que são casadas. Eles também não deixam entrar bananas inteiras, quando os familiares delas trazem frutas, bananas. Eles descobriram que as meninas estavam se masturbando com bananas, aí, agora, quando os familiares trazem bananas eles picam tudinho. A banana chega na cela descascada e picada pra elas não poderem mais se masturbar com as bananas. É a mesma coisa pro Neutrox, aquele Shampoo pra amaciar cabelo. A direção descobriu que as meninas estavam se masturbando com o tubo de Neutrox, aquele de tubo menor; aí a direção não deixa mais o tubo entrar. Eles despejam o Neutrox num saquinho e o creme chega até elas fora do tubo, para elas não poderem se masturbar com ele.*²⁴

Segundo o entrevistado, as sanções impostas às menores quanto à sua sexualidade extrapolam os limites da sexualidade conjugal. As reclusas são tratadas com duras regras no sentido de impedirem-nas de se masturbarem com objetos como tubos de cremes ou mesmo uma fruta. Essa informação, confirmada com outros depoimentos de

²² WARD, D; KASSEBAUM, G. Womens’s prison, 1965

²³ Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

²⁴ Entrevista concedida por S.C.D. ao pesquisador.

adolescentes internos, provoca a conclusão de que há uma política institucional de dessexualização do gênero feminino, que se serve a punir as adolescentes, pois, conforme exposto anteriormente, a destituição e desfiguração sexual é o modo mais rápido e eficaz de estimular quem é privado do exercício de sua sexualidade (portanto, o exercício da vida) à prática de aberrações. Outrossim, a dessexualização temporária das menores pode servir ainda a propósitos manipulatórios, quais sejam, deixa-las com altas taxas de libido, o que facilitaria o trabalho de uma manipulação sedutora.

6. As relações entre o monitor e a adolescente infratora

É mais fácil manipular quem tem necessidades sexuais urgentes. A adolescente reclusa, destituída de sua vida ativa sexual, tem sua libido intensificada. A efervescência sexual da adolescência expõe o menor em maior grau às investidas de quem o abordar. Favores sexuais podem ser trocados por quaisquer mercadorias:

Tinha uma menina aqui que era muito bonita. Bonita mesmo. Parecia modelo. Lá fora ninguém falava que ela tava presa aqui. Tinha um monitor que tinha um caso com ela. Ele ficava esperando ela sair no “Saidão”. Quando ela saía ela entrava no carro dele e eles iam embora. Ela já foi embora.²⁵

As mercadorias que monitores podem barganhar em troca de sexo com as adolescentes reclusas variam desde o envolvimento aberto e declarado à sociedade em internação estrita, como também mercadorias de ordem material, que satisfaçam às necessidades físicas e materiais na reclusão.

Os monitores e as adolescentes que se encontram no Pavilhão de Disciplina apresentam carências específicas, respectivamente, sob a forma de apetite sexual e fome propriamente dita. O monitor insiste em que as adolescentes o deixem ver seus seios justificando-se por uma pretensa ausência de mulher em sua vida. Ele diz que não “tinha mulher”. As reclusas sabem negociar todo tipo de mercadorias, pois são do mundo da malandragem e neste mundo não se dá antes de receber pela “droga”, pelo “bagulho”, armas ou sexo. Só os principiantes deixam para receber a paga depois de executado o serviço. O monitor é um principiante, ávido por masturbar-se mentalmente estimulado pelos seios das reclusas. As reclusas, por sua vez, não são principiantes e por isso estão internadas. Nesse mundo sobrevive quem sabe negociar melhor.

²⁵ Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

O monitor desdenha as reclusas quando elas pedem o pão em primeiro lugar, para depois satisfazer a fome sexual do representante do Estado, que logo aceita os termos da troca. Sua fome de sexo transborda a fome de pão e sua experiência no submundo dos negócios escusos é pífia, se comparada à das internas. Com o pão, falicamente, nas mãos, declaram objetivamente, seu domínio da situação. Subjugar o monitor proclama a força de seu sexo e sua “vitória” sobre a tara pedófila do monitor.

Um dia a C.F. que morava em Santa Maria-DF e a P., que morava no Setor P. Sul, estavam presas no Pavilhão de Disciplina. Ficaram muitos dias lá. Num final de semana, domingo, no fim de tarde, quando já não tinha muita gente aqui, um monitor subiu no telhado e pulou pra dentro do pátio que separa o Pavilhão de Disciplina feminino das oficinas. É um lugar morto, que não serve pra nada. Ninguém vai lá. O cara chegou e pediu pras meninas mostrarem os peitos pra ele. Elas disseram que não iam fazer aquilo, não. Aí ele insistiu. Disse que não tinha mulher e que queria ver os peitos delas. Aí elas disseram que mostrariam os peitos pra ele se ele trouxesse comida pra elas. Elas estavam com fome. Ele disse que traria se elas primeiro mostrassem os peitos, mesmo de dentro da cela. Elas disseram que não. Só quando ele trouxesse comida é que elas mostrariam os peitos a ele. Ele disse que, se era assim elas iam ficar sem comida, e foi embora. Passou um tempo e ele voltou com uns pães que encontrou na cozinha. Aí ele disse: “Mostra os peitos que eu dou o pão”. Elas disseram: “Não. Dá o pão primeiro que a gente mostra os peitos pra você”. Ele não queria dar o pão antes de ver os peitos das meninas, mas acabou entregando o pão pra elas. Aí ele disse: “Agora mostra os peitos”. Elas disseram: “Você acha que eu vou mostrar meus peitos por causa de pão?” E não mostrou. O cara ficou doido de raiva e foi embora.²⁶

7. A dessexualização do gênero feminino na reclusão

Impedir as menores de terem uma vida sexual com seus parceiros, tendo como justificativa uma possível gravidez, é atestar uma diferenciação discriminante do gênero feminino. Mesmo porque, algumas internas têm direito a saídas esporádicas, aos “saídas”, oportunidades aproveitadas para se satisfazerem sexualmente com seus parceiros, sejam namorados ou maridos, o que também poderia produzir uma gravidez, caso a menor assim o desejasse. Portanto, uma possível gravidez não justifica o tratamento discriminatório das adolescentes reclusas. A deliberada dessexualização da instituição em relação às adolescentes, possivelmente serve de mecanismo facilitador que se imponha a submissão e o silêncio das reclusas.

²⁶ Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador.

A dessexualização feminina não apenas impede a interna de se relacionar com seus parceiros, como também retira-lhes quaisquer objetos que tenham dimensões aproximadas de um pênis. A informação de que tubos de cremes de beleza ou frutas como bananas eram impedidas de entrar na área de reclusão feminina foi verificada em entrevista com uma das menores e esta, rindo, informou que a proibição existia sim, mas por outra razão. Segundo a entrevistada, um fato isolado de violência extrema no quarto feminino foi a razão para a proibição da entrada de tubos de cremes, em especial o do creme para amaciar os cabelos, denominado Neutrox. Curiosamente, a informação de que tubos do creme de Neutrox eram proibidos para evitar que as reclusas se utilizassem sexualmente deles confirma-se, mas de forma intensamente cruel, não como instrumento de prazer, mas de punição e dor. O tubo de Neutrox não é introduzido na vagina por vontade espontânea, mas por injunções do grupo.

O tubo de Neutrox é introduzido na vagina da colega contra a sua vontade. O tubo se presta a punir aquela que foi denunciada como sendo espancadora de crianças. Quem a denuncia ao grupo é a monitora, que, paradoxalmente, por força da lei, tem por obrigação assegurar a segurança das menores. A monitora entrega a adolescente que está sob sua guarda, às companheiras de cela, para que estas punam a espancadora de filhos com suas próprias mãos. A monitora não quer “sujar as mãos”, por isso incentiva as demais reclusas a vingarem a criança espancada. A monitora deixa que outras façam o serviço que ela própria gostaria de fazer. O instinto materno da monitora e das demais reclusas, insufladas por ela, é assim açulado incontrolavelmente. Para todas é consensualmente imperdoável a uma mãe espancar seu próprio filho. Paradoxalmente, todas são potencialmente mães e algumas o são de fato, o que não lhes impede de punir, projetivamente, a adolescente denunciada pela monitora. Ali na reclusão todas são “filhas” do Estado, filhas das monitoras, bem como das demais reclusas, pois todas se entrelaçam numa teia parental em que ora os papéis se confundem, ora são objetivamente claros e devem ser observados.

A adolescente reclusa em meio à tortura era tão espancada quanto – em tese - espancara seu filho, porém, com um ingrediente a mais: fora perversamente submetida a um estupro coletivo pelas demais companheiras. O tubo de Neutrox, introduzido repetidamente na vagina, foi usado para punir aquela que fora denunciada por maus tratos para com o filho. A relação entre o filho e a vagina não pode passar despercebida. Inconscientemente as colegas de reclusão estavam punindo a espancadora na origem de seu filho. Através da vagina foi concebido o filho e dela ele saía. Portanto, aquela que não cuida do

fruto de sua vagina deve ser destruída, pois “deve-se matar o mal pela raiz”. Árvore que não dá bons frutos deve ser destruída na raiz, para que não produza novamente maus frutos. Inconscientemente as adolescentes reclusas puniam assim não só a espancadora, mas a vagina que dera à luz um filho maltratado pela própria mãe. A espancadora deve ser exemplarmente destruída, sua vulva esmigalhada e, sadicamente, estuprada para que o filho espancado seja vingado.

Nós usamos um tubo de Neutrox para enfiar nela. Ficamos sabendo que ela espancava o filho quando ia, no final de semana, pra casa. Ela saía de “Saídão” e batia no filho pequeno, espancava o garotinho. Um dia a monitora chegou aqui e contou pra todas nós que ela espancava o seu filhinho nos finais de semana. Aí as meninas do quarto bateram muito nela. Espancaram até não poder mais. Fizeram de tudo. Deram murro, puxaram seu cabelo até quase arrancar. Depois puseram fogo no cabelo dela. Uma deu a ideia de estupra-la com o tubo de Neutrox. Aí as meninas pegaram o tubo de Neutrox e enfiaram nela muitas vezes.²⁷

8. Conclusão

Não são poucos, nem pequenos os problemas que envolvem a questão do adolescente infrator no Brasil. Os atores envolvidos na conjuntura sócio-criminal são multifacetados e transitam simultaneamente nos campos da lei e da ilegalidade. O Estado, no tratamento do adolescente em reclusão, tornou-se agente da violência. Sob a égide do Estado o “outro” é tratado como “coisa”, o que leva, em última instância, à aplicação de punições físicas e psicológicas, absolutamente desnecessárias e contrárias ao princípio máximo da instituição, qual seja, o de ressocializar o adolescente infrator e reconduzi-lo recuperado à sociedade aberta.

O sexo na reclusão tornou-se instrumento eficaz de aplicação da violência. O tratamento dispensado aos gêneros é absolutamente arbitrário, sendo o gênero masculino é parcialmente dessexualizado, enquanto o feminino é dessexualizado em profundidade considerável. Os adolescentes têm uma velada “permissão” para seus “encontros íntimos” com suas companheiras, enquanto as adolescentes não podem, sequer ficar sozinhas com namorados, maridos ou amásios.

²⁷ Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador. Observe, mais uma vez, que a entrevistada se coloca de fora do fato. Ela narra o fato como se dele não tivera participado. Foram “as meninas” que espancaram a colega, não ela. Foi de “uma” delas a ideia de “estupra-la com o tubo de Neutrox”.

Se a violência é a pervertida face da morte, em quaisquer matizes, a sexualidade, contrariamente, deve ser agredida porque representa o símbolo maior da vida. *Tanatos* vence *Eros* por imposição do Estado. A privação, ou morte orgástica, faz o adolescente entrar no plano das sublimações perversas das fantasias destrutivas. Ao adolescente recluso, proibido de desfrutar a vida sexual de sua mulher, é-lhe dado experimentar o fel da morte. Os adolescentes reclusos, mantidos em um constante processo de dessexualização, amargam uma angustiada prostração.

A vida é trocada pela morte. Nesse ambiente em que os internos são impedidos de exercer sua sexualidade, inclusive com seus cônjuges oficiosos – a maioria absoluta não é oficialmente casada – a vida transforma-se em instrumento de tortura e morte. Se para os rapazes é difícil manterem-se na reclusão sob controle parcial do Estado quanto ao seu comportamento sexual, para as adolescentes o conflito é maior pois, de acordo com as entrevistas, a sexualidade do gênero feminino é rigorosamente controlada pelos agentes do Estado. Nas celas femininas não entra nenhum companheiro de adolescente, nem tubos de cremes para cabelo ou outros objetos que possam servir de instrumentos hábeis para manipulação da genitália em atos masturbatórios.

O rígido controle da sexualidade das adolescentes infratoras por parte dos agentes do Estado visa a otimizar sua manipulação, pois a urgência sexual reprimida estabelece um sentimento anômico de prostração. A adolescente reclusa, privada de sua vida ativa sexual tem sua libido intensificada. Assim, a efervescência sexual é elemento de fragilização da adolescente e também do adolescente, só que em menor intensidade. É perceptível o envolvimento de certos monitores com adolescentes reclusas, seja de maneira explícita e pública, na qual o monitor espera o fim de semana para conduzir a adolescente, da internação para o interior de sua casa, seja na figura do monitor pedófilo que barganha com as adolescentes pão em troca de voyerismo, ou ainda sob o uso da força - segundo os entrevistados -, em que certos agentes do Estado se valem da vigilância afrouxada para entrar nas celas femininas e as “intimar”, isto é, manterem relações sexuais forçadas com as adolescentes. É o que se pode chamar de pedofilia extrema de Estado, pois o agente age em nome do Estado, embora inconsciente. Os que recebem do Estado a responsabilidade de guardar infratores e mantê-los sob medidas sócio-educativas inculcam na mente, em especial, das adolescentes a consciência de que o Estado é esturador, pedófilo e ilegal.

Num ambiente em que a sexualidade é altamente controlada pelo Estado, a sexualidade adquire contornos distintos entre os gêneros. Na instituição de reclusão de ado-

lescentes infratores há diretrizes político-administrativas de dessexualização implícitas. Desse modo, o sexo na reclusão significa vida e morte, prazer e punição, em um horizonte fragmentado pelas grades da prisão.

É preciso considerar a possibilidade de um amplo estudo sobre as consequências da dessexualização do adolescente no ambiente da reclusão. O assunto é complexo e exige uma atenção especial por parte do Estado e da Sociedade, pois a ressocialização também implica no correto modo de apropriação da sexualidade por aqueles que transgrediram as leis sociais.

Bibliografia

FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1976.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: editora Perspectiva, 1999.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MAFFESOLI, Michel. *A violência Totalitária: ensaio de antropologia política*. Porto Alegre: Meridional Editora, 2001.

PDASE - PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL. Brasília: Secretaria de estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude / Governo do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2016/06/1o-plano-decenal-de-atendimento-socioeducativo-do-df-pdase.pdf>. Acesso em 13/06/18.

TRIANDIS, Harry C. *Individualism and Collectivism*. Boulder, San Francisco, Oxford: Westview Press, 1995.

WARD, D.; KASSEBAUM, G. *Women's prison*. Chicago: Aldine, 1965.



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2018.

Data de reformulação: 15/08/2018.

Data de aceite definitivo: 28/08/2018.

Data de publicação: 20/09/2018.

PORTUGUÊS AVALIADO NA PROVA DO CONCURSO DOS BOMBEIROS¹

Jonas Rodrigo Gonçalves²
Anna Cláudia Oliveira Gondim³
Angélica Guimarães Delcho⁴
Viviane Alves Ferreira do Nascimento⁵

RESUMO: As provas de concursos dificilmente não cobram questões de língua portuguesa. Por este motivo o presente trabalho busca analisar qual aspecto da língua é avaliado pelo candidato. Para isso, a prova escolhida foi a de Soldado Operacional do Corpo de Bombeiros de Brasília, realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN. O trabalho está estruturado na leitura do texto, apresentação da questão e posterior comentário. Ao longo da pesquisa, observamos que, embora a avaliação tem como objeto principal a interpretação de textos escritos de natureza literária, não é o que se espera do profissional avaliado, resultando numa carência de pragmatismo no exame.

PALAVRAS-CHAVE: Língua Portuguesa, Concursos Públicos, Interpretação de Textos.

ABSTRACT: Proofs of competitions hardly take Portuguese language questions. For this reason the present work seeks to analyze which aspect of the language is evaluated by the candidate. For this, the chosen test was the Operational Soldier of the Fire Brigade of Brasília, carried out by the Institute of Educational, Cultural and National Assistance - IDECAN. The work is structured in the reading of the text, presentation of the question and later comment. Throughout the research, we observe that, although the main object of the evaluation is the interpretation of written texts of a literary nature, it is not what is expected of the evaluated professional, resulting in a lack of pragmatism in the exam.

¹ Artigo de aproveitamento da disciplina *Projeto Integrador II*, do curso *Tecnólogo em Secretariado com ênfase no jurídico*, sob a orientação do professor *MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves*.

² Mestre em Ciência Política (Políticas Públicas, Direitos Humanos e Cidadania). Especialista em: Letras: Revisão de texto; Formação em Educação a Distância; Docência no Ensino Superior; Didática no Ensino Superior em EAD. Licenciado em Filosofia e em Letras (Português e Inglês). Escritor, autor de 36 livros didáticos e acadêmicos. Coordenador dos grupos de pesquisa: Direito e Políticas Públicas; Políticas Públicas do Agronegócio e Gestão Ambiental; Português Jurídico; Língua Portuguesa e Carreiras Públicas.

³ Tecnóloga em Secretariado pela Faculdade Processus. Membro do grupo de iniciação científica “Língua Portuguesa e Carreiras Públicas” da Faculdade Processus, sob a coordenação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

⁴ Tecnóloga em Secretariado pela Faculdade Processus. Membro do grupo de iniciação científica “Língua Portuguesa e Carreiras Públicas” da Faculdade Processus, sob a coordenação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

⁵ Tecnóloga em Secretariado pela Faculdade Processus. Membro do grupo de iniciação científica “Língua Portuguesa e Carreiras Públicas” da Faculdade Processus, sob a coordenação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

KEYWORDS: Portuguese Language. Public Tenders. Interpretation of Texts.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscará demonstrar como o conteúdo de português é cobrado em questões de concursos públicos. Ao analisarmos os editais de concursos públicos, observamos que o conteúdo de português abrange diversos assuntos, entre eles citamos: gramática normativa, interpretação de textos e redação oficial.

O tema foi escolhido em virtude de ser um assunto constante no dia a dia do brasileiro, que ao estudar a língua portuguesa fora do ambiente escolar, normalmente busca focar o conteúdo na forma como é cobrado em provas e concursos, motivo primário do aprendizado.

Para delimitar a presente pesquisa, a prova utilizada para análise foi a do Concurso Público para matrícula no curso de formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no quadro geral de Praças na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, realizado e executado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN. Na pesquisa, nos limitaremos ao conteúdo relativo à prova de Português que foi avaliada como conhecimentos gerais, possuindo 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada.

O conteúdo programático de língua portuguesa estava assim organizado⁶: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Emprego das letras. Emprego da acentuação gráfica. Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial. 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.

⁶ Reproduzido conforme consta no edital.

A escolha da referida prova, foi em razão de ser um cargo de nível superior e de ter sido amplamente divulgado os erros e equívocos da organizadora do certame, tendo inclusive anulado as provas de outros cargos. A prova em questão foi aplicada em 19/02/2017 e recebeu três gabaritos diferentes, sendo o preliminar, divulgado em 20/02/2017, o definitivo em 10/04/2017 (com uma mudança de gabarito e nove questões anuladas) e a retificação e republicação do gabarito definitivo em 19/05/2017 (com doze questões anuladas, dentre elas duas de português).

Para analisar as questões, utilizaremos a doutrina moderna, ressaltando que optamos por não utilizar bibliografia própria para exames, vestibulares e concursos, por não possuírem o referencial teórico próprio para o ambiente acadêmico.

O trabalho está estruturado na leitura do texto, apresentação da questão e posterior comentário. Optamos por manter a ordem original das questões por motivos meramente didáticos.

1. PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA – IDECAN (2017) - SOLDADO BOMBEIRO MILITAR OPERACIONAL

Texto para responder às questões de 01 a 05.

*Sobre as paredes internas que restavam, equilibravam-se pontas de vigamento, revestidas de um bolor claro de cinza, tições enormes, apagados. Na atmosfera luminosa da manhã flutuava o sossego fúnebre que vem no dia seguinte sobre o teatro de um grande desastre.

Informaram-me de coisas extraordinárias. O incêndio fora propositalmente lançado pelo Américo, que para isso rompera o encanamento do gás no saguão das bacias. Desaparecera depois do atentado.

Desaparecera igualmente durante o incêndio a senhora do diretor.

Dirigi-me para o terraço de mármore do outão. Lá estava Aristarco, tresnoitado, o infeliz. No jardim continuava a multidão dos basbaques. Algumas famílias em *toilette* matinal, passeavam. Em redor do diretor muitos discípulos tinham ficado desde a véspera, inabaláveis e compadecidos. Lá estava, a uma cadeira em que passara a noite, imóvel, absorto, sujo de cinza como um penitente, o pé direito sobre um monte enorme de carvões, o cotovelo espetado na perna, a grande mão felpuda envolvendo o queixo, dedos perdidos no bigode branco, sobrolho carregado.

Falavam do incendiário. Imóvel! Contavam que não se achava a senhora. Imóvel! A própria senhora com quem ele contava para o jardim de crianças! Dor veneranda! Indiferença suprema dos sofrimentos excepcionais! Majestade inerte do cedro fulminado! Ele pertencia ao monopólio da mágoa. O Ateneu devastado! O seu trabalho perdido, a conquista inapreciável dos seus esforços!... Em paz!... Não era um homem aquilo; era um de *profundis*.

Lá estava: em roda amontoavam-se figuras torradas de geometria, aparelhos de cosmografia partidos. Enormes cartas murais em tiras, queimadas, enxovalhadas, vísceras dispersas das lições de anatomia, gravuras quebradas da história santa em quadros, cronologias da história pátria, ilustrações zoológicas, preceitos morais pelo ladrilho, como ensinamentos perdidos, esferas terrestres contundidas, esferas celestes rachadas; borra, chamusco por cima de tudo: despojos negros da vida, da história, da crença tradicional, da vegetação de outro tempo, lascas de continentes calcinados, planetas exorbitados de uma astronomia morta, sóis de ouro destronados e incinerados...

Ele, como um deus caipora, triste, sobre o desastre universal de sua obra.

Aqui suspendo a crônica das saudades. Saudades verdadeiramente? Puras recordações, saudades talvez se ponderarmos que o tempo é a ocasião passageira dos fatos, mas sobretudo — o funeral para sempre das horas.

(POMPEIA, Raul. O Ateneu: crônica de saudades. 2. ed. São Paulo: FTD, 1992.)

*O texto em análise trata-se do fragmento final do romance “O Ateneu”, que narra os momentos seguintes ao incêndio que destruiu a escola e o estado de desolação de Aristarco, diretor do Ateneu, diante de tal fato.

1.1 Questão 01

Dentre os elementos constituintes do tipo textual apresentado é possível identificar o foco narrativo

- A) de 3ª pessoa, sendo o narrador do tipo onisciente.
- B) de 3ª pessoa, sendo o narrador do tipo observador.
- C) de 1ª pessoa; ocupando, o narrador, apenas uma função.
- D) de 1ª pessoa; acumulando, o narrador, funções diferentes na narrativa.**

Na questão apresentada é esperado o conhecimento em foco narrativo. Segundo Castro, foco narrativo é a “presença de um elemento que relata a história como participante (narrativa em primeira pessoa) ou como observador (narrativa em terceira pessoa).

Alguns autores observam, ainda, que o narrador pode ser também onisciente, quando apesar de não participar diretamente da história, conhece até mesmo o pensamento dos personagens.”

Nesse mesmo sentido, afirmam Platão e Fiorin que há dois tipos básicos de narrador: aquele que participa da história como personagem e aquele que não toma parte nos acontecimentos. No primeiro caso, quem conta a história participa dela. Temos, então, uma narrativa em primeira pessoa. No segundo caso, quem narra não é personagem. Temos, então, uma narrativa em terceira pessoa. Para os autores, o narrador possui diversas funções, dentre elas podemos destacar as funções de relatar a história, a função de direção, ou seja, a de marcar as articulações, as conexões, as inter-relações da história, a de organizar o texto e a função ideológica, aquela em que o narrador comenta a ação, avalia-a do ponto de vista de uma visão de mundo.

A alternativa “A) de 3ª pessoa, sendo o narrador do tipo onisciente.” está incorreta, pois no texto existem elementos que demonstram que o narrador é de 1ª pessoa. São eles: “Informaram-me de coisas extraordinárias.” 2º§; “Dirigi-me para o terraço.” 3º§; “Aqui suspendo a crônica das saudades. ”8º§. Semelhante situação ocorre em relação à alternativa “B) de 3ª pessoa, sendo o narrador do tipo observador. ”.

A alternativa “C) de 1ª pessoa; ocupando, o narrador, apenas uma função.” está incorreta, pois, quando o narrador é de 1ª pessoa ele não é apenas narrador, mas está incluído na história, como ocorre na alternativa “D) de 1ª pessoa; acumulando, o narrador, funções diferentes na narrativa.”, sendo esta a correta.

Fonte: CASTRO, Maria da Conceição. *Língua & literatura*. 4ª edição – São Paulo. Saraiva: 1996. Pág. 122. PLATÃO S., Francisco. e FIORIN, José Luiz. *Lições de texto: leitura e redação*. São Paulo: Ática, 2011

1.2 Questão 2

No 3º§ do texto, dá-se continuidade ao relato da destruição do colégio. Tendo em vista a estruturação textual empregada para tal, pode-se afirmar que – neste parágrafo – ocorre o predomínio de

- A) descrição objetiva.
- B) descrição subjetiva.**
- C) dissertação expositiva.

D) dissertação argumentativa.

A questão foi anulada pela banca em decorrência de erro material no enunciado, qual seja, o 3º§ do texto “Desaparecera igualmente durante o incêndio a senhora do diretor” indicado inadequadamente no enunciado da questão, cujo objeto de análise seria o 4º§, não há resposta correta a ser indicada. Porém, a despeito disso, a questão será estudada a partir da apreciação do 4º§.

Na pesquisa bibliográfica, percebemos que os autores geralmente classificam os textos em três gêneros principais: a descrição, a narração e a dissertação. Nesta questão o examinador buscou avaliar o conhecimento de “tipos e gêneros textuais”, analisando o conceito de descrição e dissertação.

Segundo Garcia, descrição é “a apresentação verbal de um objeto, ser, coisa, paisagem (...), através da indicação dos seus aspectos mais característicos, dos seus traços predominantes, dispostos de tal forma e em tal ordem (...), que do conjunto deles resulte uma impressão singularizante da coisa descrita, isto é, do *quadro*, que é a *matéria* da descrição. A exatidão e a minúcia não constituem sua primordial qualidade: podem até representar defeito”. Assim, a finalidade da descrição é imprimir a visão de determinada coisa do pensamento ou percepção do autor.

Para fins meramente didáticos, podemos classificar a descrição em subjetiva e objetiva. Conforme leciona Garcia, na descrição subjetiva, “reflete-se predominantemente o estado de espírito do observador, suas idiosincrasias, suas preferências, que fazem com que veja apenas o que *quer* ou *pensa* ver e não o que *está para ser visto*.” Nesse modelo, o narrador expressa unicamente a sua visão sobre objeto da descrição, como ele quer (ou pensa) ver no momento que inicia a narrativa, expressando seus sentimentos e pensamentos de forma parcial, utilizando muitas vezes adjetivos ou conotações para construir sua observação.

Já a descrição objetiva é uma visão realista, exata, dimensional. Nela o narrador expressa exatamente os detalhes do objeto da narração de forma imparcial e precisa. É o que caracteriza, conforme Garcia, a descrição técnica ou científica.

No que tange à dissertação, observamos que dificilmente algum autor distingue a dissertação da argumentação. Segundo Garcia, a dissertação “tem como propósito principal expor ou explanar, explicar ou interpretar ideias”. Para ele, na dissertação “podemos expor, sem combater, ideias de que discordamos ou que nos são indiferentes”. Na argumentação, além de expor as ideias, temos uma visão parcial da matéria abordada e,

para tentar influenciar o leitor sobre o nosso pensamento, utilizamos argumentos motivados a convencê-lo do nosso ponto de vista. Conforme Garcia, na argumentação, “procuramos principalmente formar a opinião do leitor ou ouvinte, tentando convencê-lo de que a razão está conosco, de que nós é que estamos de posse da verdade”. O autor exemplifica de modo didático que um professor de filosofia pode fazer uma explanação sobre o existencialismo ou o marxismo com absoluta isenção, dando dessas doutrinas uma ideia exata, fiel, sem tentar convencer seus alunos das verdades ou falsidades numa ou noutra contidas, sem tentar formar-lhes a opinião, deixando-os, ao contrário, em inteira liberdade de se decidirem por qualquer delas. Mas, se, por ser positivista, fizer a respeito da doutrina de Comte uma exposição com o propósito de influenciar seus ouvintes, de lhes formar a opinião, de convertê-los em adeptos de positivismo, com o propósito, enfim, de mostrar ou provar as vantagens, a conveniência, a verdade, em suma, da filosofia comtista — se assim proceder, esse professor estará argumentando. Argumentar é, em última análise, convencer ou tentar convencer mediante a apresentação de razões, em face da evidência das provas e à luz de um raciocínio coerente e consistente.

Passadas as explanações e conceituações, passaremos à análise da questão.

4º§ “Dirigi-me para o terraço de mármore do outão. Lá estava Aristarco, tresnoitado, o infeliz. No jardim continuava a multidão dos basbaques. Algumas famílias em *toilette* matinal, passeavam. Em redor do diretor muitos discípulos tinham ficado desde a véspera, inabaláveis e compadecidos. Lá estava, a uma cadeira em que passara a noite, imóvel, absorto, sujo de cinza como um penitente, o pé direito sobre um monte enorme de carvões, o cotovelo espetado na perna, a grande mão felpuda envolvendo o queixo, dedos perdidos no bigode branco, sobrolho carregado.”.

O parágrafo indicado refere-se à uma descrição da visão do personagem, que observa a situação ao seu modo. No decorrer da descrição, podemos observar o narrador agindo de maneira subjetiva, utilizando adjetivos conotativos para com os outros personagens (como ocorre por exemplo em “lá estava Aristarco, tresnoitado, **o infeliz**.”, “No jardim continuava a multidão dos **basbaques**.”, “sujo de cinza **como um penitente**”), portanto não caberia outra alternativa, senão a “B) descrição subjetiva”.

Fonte: GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar*. 27. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. Pág 285-288, 448.

1.3 Questão 03

Considerando as relações sintáticas estabelecidas entre os termos das orações, pode-se afirmar que dentre os grifados em “*Dirigi-me para (I) o terraço de mármore do outão. (II) Lá estava Aristarco, tresnoitado, o infeliz. (III) No jardim continuava (IV) a multidão dos basbaques.” (4º§), ocorre a mesma classificação para*

- A) I, II, III e IV.
- B) II e IV, apenas.
- C) III e IV, apenas.
- D) I, II e III, apenas.

A questão aborda o conhecimento da estrutura morfossintática do período, especificamente das relações sintáticas dos termos das orações.

Para iniciarmos o estudo da questão, é necessário observar o sujeito da oração além de uma definição semântica examinando o primeiro sob uma perspectiva predominantemente morfossintática quando se observam sua base morfológica e sua função no eixo sintagmático. A partir disso e que se podem tecer considerações quanto a o que ele significa, necessariamente dependentes do papel que esse sujeito desempenha em um contexto textual.

Conforme preleciona Sautchuk, as orações em português organizam-se, mediante uma disposição dos sintagmas na cadeia falada que obedece a um determinado padrão de construção, que podemos sintático de construção: SVC. Em que S = sujeito; V= verbo; C=complemento. Isso significa que a posição S, quando preenchida será ocupada por um determinado tipo de sintagma e que a soma V+C será representada por um determinado tipo de verbo, que poderá ser acompanhado de um certo tipo de complemento. A posição C, por sua vez, também poderá ser representada por um tipo de sintagma com certas características próprias. Quando a posição S não for ou não puder ser preenchida, a oração irá se constituir apenas do predicado.

Passamos ao estudo da questão.

“Dirigi-me para (I) o terraço de mármore do outão. (II) Lá estava Aristarco, tresnoitado, o infeliz. (III) No jardim continuava (IV) a multidão dos basbaques.”

Analisando os termos destacados podemos observar que nos itens I, II e III os termos constituem um adjunto adverbial de lugar. Segundo Terra, o adjunto adverbial é um termo da oração, considerado acessório, que se liga a um verbo, com ou sem prepo-

sição, a fim de indicar uma circunstância qualquer. Correspondendo ao que Sautchuk classificou como C, ou seja, complemento.

O item IV, o termo destacado refere-se ao sujeito, que conforme Cegalla é termo essencial da oração, ou seja, é o ser de quem se diz alguma coisa, sendo constituído por um substantivo ou pronome ou uma palavra ou expressão substantivada.

Portanto a única alternativa cabível é a “D) I, II e III, apenas”.

Fonte: CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa*. Companhia Editora Nacional. Pág. 323.

SAUTCHUK, Inez. *Prática de morfossintaxe: como e por que aprender análise (morfo) sintática*. 2ª Ed. Barueri, SP: Manole, 2010. Págs. 73/87

TERRA, Ernani, *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione, 2002 pág. 257/258.

1.4 Questão 04

De acordo com o contexto, é possível identificar que no 2º§ do texto, o autor utiliza um recurso em sua estruturação que

A) chama a atenção do leitor pela desorganização intencional demonstrando a desorganização da cena após o incêndio.

B) contribui para que o leitor construa a imagem da indiferença de Aristarco, utilizando frases curtas e aparentemente desconexas.

C) há uma alternância entre a situação pós incêndio e a personagem Aristarco, bastante sutil, de modo que as duas observações parecem se misturar.

D) é um prenúncio de que o texto não terá uma finalização, mas irá propor uma reflexão suspensa, considerando o emprego de frases curtas encerradas com ponto de exclamação.

As alternativas fazem referência a possibilidades em relação ao 5º§ e não ao 2º§. A questão foi anulada pela banca em decorrência de erro material no enunciado.

Optamos por não comentar a presente questão em virtude de não possuímos um referencial teórico que pudesse embasar a resposta do gabarito preliminar.

A alternativa fazia referência ao seguinte trecho: “Falavam do incendiário. Imóvel! Contavam que não se achava a senhora. Imóvel! A própria senhora com quem ele contava para o jardim de crianças! Dor veneranda! Indiferença suprema dos sofrimentos

excepcionais! Majestade inerte do cedro fulminado! Ele pertencia ao monopólio da mágoa. O Ateneu devastado! O seu trabalho perdido, a conquista inapreciável dos seus esforços!... Em paz!... Não era um homem aquilo; era um de *profundis*." .

1.5 Questão 05

O emprego de recursos próprios da linguagem subjetiva caracteriza o texto literário. Leia os trechos abaixo selecionados:

I. “*A própria senhora com quem ele contava para o jardim de crianças!*” (5º§)

II. “*Ele, como um deus caipora, triste, sobre o desastre universal de sua obra.*” (7º§)

III. “*Em redor do diretor muitos discípulos tinham ficado desde a véspera, inabaláveis e compadecidos.*” (4º§)

IV. “*Lá estava, a uma cadeira em que passara a noite, imóvel, absorto, sujo de cinza como um penitente, [...]*” (4º§)

A ocorrência de aproximação de elementos distintos considerando algumas de suas características pode ser identificada em:

- A) Todos os trechos selecionados.
- B) Um trecho selecionado apenas.
- C) Três dos trechos selecionados apenas.

D) Dois dos trechos selecionados apenas.

A questão aborda a compreensão e interpretação de textos, mais precisamente, de elementos comparativos como a metáfora.

Segundo Garcia, a metáfora é, em essência, “uma comparação implícita, isto é, destituída de partículas conectivas comparativas (como, tal qual, tal como) ou não estruturada numa frase cujo verbo seja parecer, semelhar, assemelhar-se, sugerir, dar a impressão de ou um equivalente desses”. Sendo assim, a metáfora é um recurso utilizado para demonstrar o modo de ver do autor, através de comparações que buscam aproximar tais elementos.

Para o autor, todo processo de comparação metafórica (ou símile), que pressupõe a existência de semelhanças em qualquer grau, visa, sobretudo, a tornar mais clara, mais compreensível uma ideia nova, desconhecida do receptor, mediante o cotejo ou confron-

to com outra mais conhecida, cuja característica predominante ou atributo por excelência se evidencie de maneira ostensiva, concreta, mais sensível.

No tocante à questão, podemos observar que:

Em: I. “A própria senhora com quem ele contava para o jardim de crianças!” (5º§),

II. “Ele, como um deus caipora, triste, sobre o desastre universal de sua obra.” (7º§),

III. “Em redor do diretor muitos discípulos tinham ficado desde a véspera, inabalaáveis e compadecidos.” (4º§),

IV. “Lá estava, a uma cadeira em que passara a noite, imóvel, absorto, sujo de cinza como um penitente, [...]” (4º§),

É possível reconhecer a utilização de comparação metáfora um recurso que demonstra um efeito de sentido de comparação entre elementos distintos nos trechos destacados anteriormente. Deste modo, a única alternativa correta é a alternativa “C) Três dos trechos selecionados apenas”.

Fonte: GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar*. 27. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 107-109.

Texto para responder às questões de 06 a 10.

Liderança solitária não permite evolução

Quando paramos para analisar o atual cenário econômico e social estabelecido em nosso país podemos perceber que a crise, da qual tanto se fala, vai além da questão financeira, da corrupção e do caos econômico que muitos estão vivenciando. Ela envolve, nitidamente, falta de liderança e de espírito corporativo. E não é a liderança habitual praticada por gestores ou chefes, mas sim aquela que envolve quase todas as esferas e que é um estado de consciência, uma atitude. [...]

As ações individualistas, exageradas, polarizadas e fanáticas não nos levam à devida solução, muito menos nos permitem fazer parte de uma transformação positiva dos múltiplos cenários, além de só colaborarem ainda mais com esse estado de ausência de liderança.

Da mesma forma que antigamente os sistemas de liderança nas empresas eram vistos como caminhos a serem percorridos de forma solitária e que o segredo para alcançar o sucesso estava em uma postura mais individualista, muitas pessoas, empresas e

profissionais ainda mantêm essa posição individual e retrógrada, dificultando o crescimento de todos, inclusive delas mesmas.

Mas, muito ao contrário disso, o cenário atual requer pessoas, empresas e profissionais capazes de oferecer a oportunidade para todos brilharem e se realizarem dentro dos ambientes em que estão inseridos. Ao assumirem essa postura, cada um faz muito mais do que simplesmente comandar algo: convidam todos que estão ao redor para crescerem juntos. E como já dizia um provérbio africano, “se quer ir rápido, vá sozinho; se quer ir longe, vá em grupo”, ou seja, as soluções precisam ser compartilhadas e baseadas no cooperativismo, pois cada vez mais necessitamos do apoio de outras pessoas, empresas, profissionais, mercados, entre outros. [...]

O verdadeiro líder tem a capacidade de ouvir o próximo e fazer algo novo. A diferença não está na capacidade de gerir, organizar e guiar um grupo, mas sim nos líderes criadores de contexto, capazes de se colocar no lugar do outro, de ousar, criar, compartilhar novas soluções para os mesmos problemas de sempre. Esses líderes são aptos a gerenciar as próprias competências socioemocionais e também às de todos que estão ao seu redor. E lá no século XVII já ensinava *Baltazar Gracián*: “O caminho da grandeza se percorre juntamente com outros!”.

(Eduardo Shinyashiki. Disponível em:

<http://psiquecienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/127/lideranca-solitaria-nao-permite-evolucao-aoportunidade-de-ser-375389-1.asp>.)

1.6 Questão 06

O texto em análise tem em sua estrutura elementos que permitem que reconheçamos que o autor apresenta uma tomada de posição, que será desenvolvida através de sua exposição no texto. Tal posicionamento que conduz todo o texto está identificado em:

A) As ações coletivas são necessárias ainda que favoreçam o individualismo.

B) O cooperativismo do grupo só tem a contribuir com uma liderança articulada com o mesmo.

C) Ausência de liderança e ações individualistas são elementos que se opõem nas relações sociais.

D) É necessário que toda e qualquer liderança seja anulada para que a evolução de ações aconteça.

O examinador exigiu na o conhecimento de anáfora, mais precisamente o emprego de pronomes demonstrativos no texto. Segundo Koch, anáfora “é o mecanismo linguístico por meio do qual se aponta ou remete para elementos presentes no texto ou que são inferíveis a partir deste”. Conforme leciona Bechara, pronomes demonstrativos são os que “indicam a posição dois seres em relação às três pessoas do discurso”. Segundo o autor, “Mesmo, próprio, semelhante e tal” têm valor demonstrativo quando denotam identidades ou se referem a seres e ideias já expressas anteriormente, e valem por esse, essa, aquele, isso, aquilo”. Alguns estudiosos, por mera escolha pessoal, têm-se insurgido contra o emprego anafórico do demonstrativo *mesmo*, substantivado pelo artigo, precedido ou não de preposição, para referir-se a palavra ou declaração expressa anteriormente. Não apresentam, entretanto, as razões da crítica: “Os diretores presos tiveram habeas corpus. Apareceu um relatório contra os mesmos, e contra outros...”.

O mesmo ocorre em: “(B) O cooperativismo do grupo só tem a contribuir com uma liderança articulada com o mesmo.”.

A alternativa “(C) Ausência de liderança e ações individualistas são elementos que se opõem nas relações sociais.” não pode ser considerada correta. De acordo com o 2º§ do texto: “As ações individualistas, exageradas, polarizadas e fanáticas não nos levam à devida solução, muito menos nos permitem fazer parte de uma transformação positiva dos múltiplos cenários, além de só colaborarem ainda mais com esse estado de ausência de liderança.” as ações individualistas colaboram com a ausência de liderança, não havendo oposição entre os dois elementos, mas sim colaboração.

A alternativa “(D) É necessário que toda e qualquer liderança seja anulada para que a evolução de ações aconteça.” Está errada, pois, conforme o trecho “O verdadeiro líder tem a capacidade de ouvir o próximo e fazer algo novo. ” existe a possibilidade de que haja uma liderança adequada.

Fonte: BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. Ed. Lucerna. Rio de Janeiro, 2009. Págs. 127, 141/160.

1.7 Questão 07

Em “*E como já dizia um provérbio africano, [...]*” (4º§) a forma verbal destacada indica o mesmo tempo e modo verbal vistos em:

A) Havíamos entrado no salão sem qualquer atraso.

B) Acendam as luzes da casa sempre na mesma hora.

C) Não queiras entender o processamento de tais fatos.

D) Talvez tivéssemos tal oportunidade como os demais ali.

A questão aborda o conhecimento das categorias verbais. Para abordarmos de maneira didática, vamos utilizar a divisão de Duarte e Lima que são: tempo, modo, voz e aspecto. Não analisaremos o aspecto para não adentrar além do necessário para a análise da questão.

Para os autores, tempo verbal é o momento da ocorrência do processo em relação ao momento da enunciação (relação entre dois momentos). A categoria tempo pode ser dividida em tempos simples e tempos complexos.

Tempo simples é aquele constituído por um só verbo e pode ser: Presente (simultaneidade entre os dois momentos); passado ou pretérito (anterioridade entre o momento da ocorrência do processo e o momento da enunciação); futuro (momento da ocorrência do processo posterior ao momento da enunciação).

O tempo complexo ou composto é formado pelo verbo ter (ou haver) e um particípio. Como informado, ocorre quando há dois processos.

Conforme Terra, os tempos compostos são dividido em tempos compostos do modo indicativo e tempo composto do modo subjuntivo.

Tempo composto do modo indicativo são: pretérito perfeito (formado pelo presente do indicativo do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal); pretérito mais-que-perfeito (formado pelo imperfeito do indicativo do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal); futuro do presente (formado pelo futuro do presente simples do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal); e futuro do pretérito (formado pelo futuro do pretérito simples do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal). No modo subjuntivo, temos os seguintes tempos compostos: pretérito perfeito (formado pelo presente do subjuntivo do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal); pretérito mais-que-perfeito (formado pelo imperfeito do subjuntivo do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal); e futuro do subjuntivo (formado pelo futuro do subjuntivo simples do verbo auxiliar mais o particípio do verbo principal).

Em relação à categoria modo, temos que é o julgamento implícito do falante a respeito da natureza da enunciação. Pode ser dividido em indicativo (certeza); subjuntivo (dúvida ou desejo) e imperativo (ordem).

Segundo Câmara Jr. (*apud* Duarte e Lima), voz é a “forma em que se apresenta o verbo para indicar a relação entre ele o seu sujeito.” Pode ser dividida em: Ativa (ação

ou processo verbal parte do sujeito); passiva: transformação da voz ativa em que se torna sujeito o que na ativa era objeto direto); e medial (aquela em que à forma ativa adjuge-se um pronome adverbial átono referente à pessoa do sujeito, indicando integração do sujeito na ação que dele parte).

A alternativa “(A) Havíamos entrado no salão sem qualquer atraso.” 39 não pode ser considerada correta. De acordo com a gramática existem os tempos simples e os tempos compostos da voz ativa e os tempos simples e os tempos compostos da voz passiva. Na forma verbal destacada no enunciado “dizia”, é possível reconhecer um tempo simples do pretérito imperfeito do modo indicativo. Já em “havíamos entrado” é possível reconhecer o tempo composto do pretérito imperfeito do indicativo.

Fonte: DUARTE, Paulo Mosânio Teixeira; LIMA, Maria Claudete. *Classes e categorias em português*. Fortaleza: Edições UFC, 2000. págs. 96/111. TERRA, Ernani, *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione, 2002 págs. 162/165.

1.8 Questão 08

Assinale a reescrita para o trecho “*Quando paramos para analisar o atual cenário econômico [...]*” (1º§) em que sejam preservadas a correção gramatical e semântica.

- A) “**Ao pararmos para analisar o atual cenário econômico...**”
- B) “Então paramos para analisar o atual cenário econômico...”
- C) “Visto que paramos para analisar o atual cenário econômico...”
- D) “Deste modo, parando para analisar o atual cenário econômico...”

A questão aborda a reescrita de trechos, também conhecida como paráfrase. Na Paráfrase, temos um mesmo conteúdo semântico, porém sob formas estruturais diferentes.

Koch observa que “a cada reapresentação do conteúdo, ele sofre alguma alteração que pode consistir muitas vezes, em ajustamento, reformulação, desenvolvimento, síntese ou precisão maior do conteúdo que está sendo reapresentado”.

A alternativa “B) “Então paramos para analisar o atual cenário econômico...” altera a significação de possibilidade, quando utiliza a expressão “então”.

A alternativa “D) “Deste modo, parando para analisar o atual cenário econômico...” não pode ser considerada correta. O enunciado apresenta para uma possível reescrita o segmento: “Quando paramos para analisar o atual cenário econômico [...]” (1º§) A expressão conclusiva “deste modo” altera o sentido temporal de “quando”.

Fonte: KOCH, Ingedore Villaça. *Ler e compreender: os sentidos do texto*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008. Companhia Editora Nacional. Pág. 154.

1.9 Questão 09

Assinale a seguir um livre comentário do texto em análise cuja ortografia aplicada está totalmente de acordo com a norma padrão da língua.

A) A valorização do coletivo é uma ideia desnecessária nos dias atuais, sua prática é capaz de fortalecer estruturas e relacionamentos sociais.

B) A história da humanidade confirma e reafirma que o ser humano não tem sucesso isoladamente, faz parte de um todo e esse todo usufrui de tal sucesso.

C) É necessário que o individualismo seja superado pela coletividade, a individualidade de cada um é importante, mas o individualismo deve ser excluído das atuais relações sociais.

D) Cada ser é único em suas potencialidades, mas também necessidades; conferir a uma única pessoa o papel de decidir sem que o grupo esteja integrado em tal decisão é negar a busca de uma verdadeira solução.

A questão aborda o conhecimento e domínio da ortografia. Segundo Terra, a palavra ortografia provém do grego (*orthós* = reto, direito + *gráphein* = escrever, descrever). Conforme o autor, damos nome de ortografia à parte da gramática que trata da maneira de escrever corretamente as palavras.

Ele ressalta que um sistema ortográfico é sempre uma convenção. Sua base pode ser histórica, fonética ou mista. O sistema adotado no Brasil é misto.

A alternativa “(A) a valorização do coletivo é uma ideia desnecessária nos dias atuais, sua prática é capaz de fortalecer estruturas e relacionamentos sociais.” não pode ser considerada correta, pois, a palavra “desnecessária” foi grafada incorretamente, corrigindo-a, teríamos: “necessária”.

Conforme Evanildo Bechara: SC: Elimina-se o s do grupo inicial sc: cena, cenografia, ciência, etc. Os compostos dessa classe de vocábulos, quando são formados em nossa língua, são escritos sem o s antes do c: anticientífico, contracenar, encenação, etc.; mas, quando vieram já formados para o vernáculo, conservam o s: consciência, cômico, imprescindível, prescindir, rescindir, rescisão, etc.

A alternativa “B) A história da humanidade confirma e reafirma que o ser humano não tem sucesso isoladamente, faz parte de um todo e esse todo usufrui de tal sucesso.” não pode ser considerada correta. A palavra “usufrui” foi registrada incorretamente, sendo a forma correta: usufruí, que conforme dicionário da língua portuguesa significa estar na posse de (benefício material ou moral) gozar, desfrutar.

Em “C) É necessário que o individualismo seja superado pela coletividade, a individualidade de cada um é importante, mas o individualismo deve ser excluído das atuais relações sociais.” não há erro em relação à ortografia. Diferentemente do que ocorreu na alternativa A, o examinador utilizou a palavra “necessário” corretamente.

A alternativa “(D) Cada ser é único em suas potencialidades, mas também necessidades; conferir a uma única pessoa o papel de decidir sem que o grupo esteja integrado em tal decisão é negar a busca de uma verdadeira solução.” não pode ser considerada correta, pois, a palavra “necessidades” foi grafada incorretamente, corrigindo-a, teríamos: necessidades.

Fonte: *TERRA, Ermani, Curso prático de gramática. São Paulo: Scipione, 2002. Pág. 27.*

BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37^a. ed. rev., ampl. e atual. Conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Pág. 73/74.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário da língua portuguesa*. 3^a edição. Rio de Janeiro. Objetiva, 2008.

1.10 Questão 10

Acerca da citação de *Baltazar Gracián* no final do texto, pode-se afirmar que

- A) indica um argumento de consenso.
- B) se trata de uma generalização precipitada.
- C) é um recurso argumentativo de autoridade.**
- D) baseia-se em uma argumentação de competência linguística.

Conforme informado na questão 2, argumentar é tentar convencer, persuadir o leitor sobre determinado assunto. Para isso, o autor pode utilizar vários recursos e abordaremos alguns destes para analisar a questão em epígrafe.

Segundo Platão e Fiorin, argumento de autoridade é a “citação de autores renomados, autoridades num certo domínio do saber, numa área da atividade humana, para corroborar uma tese, um ponto de vista.”. Os autores observam que esta forma de argumentação demonstra o domínio do assunto, citando outros autores para referendar seu ponto de vista.

A citação de Baltazar Gracián no último parágrafo tem este objetivo, sendo a alternativa “C) é um recurso argumentativo de autoridade.” a correta.

Platão e Fiorin ao abordarem o argumento baseado no consenso, iniciam explicando sobre os axiomas na matemática “que são proposições evidentes por si mesmas e, portanto, indemonstráveis: o todo é maior do que a parte; duas quantidades iguais a uma terceira são iguais entre si, etc.”. Assim os autores afirmam que o argumento baseado no consenso seria a utilização das proposições universalmente aceitas ou evidente em si mesmas, de modo a corroborar a sua argumentação textual. A alternativa “A) indica um argumento de consenso.” Está incorreta pois não é esta a circunstância apresentada no texto.

Para entendermos o que seria a “generalização precipitada” hipótese prevista na alternativa “B”, vamos explicar o que Platão e Fiorin entendem como argumentos baseados em provas concretas.

Os autores, informam que para a argumentação ter mais peso, devemos embasá-la em fatos comprobatórios. As provas concretas podem ser cifras e estatísticas, dados históricos, fatos da experiência cotidiana etc. Para ele, esse tipo de argumento, quando bem feito, cria a sensação de que o texto trata de coisas verdadeiras e não apresenta opiniões gratuitas. Sendo assim, essas “opiniões gratuitas” seriam as generalizações precipitadas, circunstância que pode descredibilizar a argumentação do autor.

A argumentação de competência linguística, nada mais é do que utilizar a norma culta da língua no contexto que está inserido o texto. Dificilmente um texto escrito coloquialmente, teria validade num contexto formal. Outros exemplos de competência linguística é o médico utilizando termos científicos, ou o advogado utilizando termos jurídicos.

Sendo assim, a alternativa “D) baseia-se em uma argumentação de competência linguística” está incorreta.

Fonte: PLATÃO & FIORIN, Francisco & José Luiz. *Para entender o texto: leitura e redação*. São Paulo: Ática, 2001. Págs. 309/315

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prova abordou boa parte do conteúdo programático. Observamos que por tratar-se de um cargo de natureza prática e operacional, a banca optou por dar prioridade à interpretação de textos e reescrita de parágrafos, dando ênfase à comunicação ao invés de cobrar conteúdo de natureza primordialmente técnica.

Embora a escolha da banca tenha sido coerente com o cargo, observamos que o português avaliado em provas não é o português pragmático, ficando tal avaliação aquém da realidade do profissional examinado.

A prova objeto de análise no presente trabalho, apresentou textos escritos, sendo o primeiro de natureza literária. Isto não é o que se espera de um profissional atualmente. Se pensarmos no cargo avaliado, qual seja, soldado do corpo de bombeiros, perceberemos ainda mais essa carência de pragmatismo no exame. Uma forma de avaliação pragmática que podemos citar é a leitura e interpretação de textos não literários, como imagens, quadrinhos e situações hipotéticas, que permita ao avaliando raciocinar de maneira eficiente para as diversas situações que enfrentará no exercício do cargo.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. Ed. Lucerna. Rio de Janeiro, 2009.

CASTRO, Maria da Conceição. **Língua & literatura**. 4ª edição – São Paulo. Saraiva: 1996.

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. Companhia Editora Nacional.

DUARTE, Paulo Mosânio Teixeira; LIMA, Maria Claudete. **Classes e categorias em português**. Fortaleza: Edições UFC, 2000.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar**. 27. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Gramática Didática e Interpretação de Textos**. 17.ed. Brasília: JRG, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 6. ed. Brasília: JRG, 2011.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Redação Oficial, Dissertação e Interpretação de Textos**. 2. ed. Brasília: EA, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Redação: o passo decisivo para sua aprovação.**

Barueri/SP: Gold, 2008. (Coleção Concursos Públicos, vol. 11)

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; CARNEIRO, Débora Ferreira. A influência do uso correto da norma culta da Língua Portuguesa para o Direito. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros.** Ano III, Vol.III, n.9, jan./mar., 2012.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; SIQUEIRA, Marcus Vinicius Barbosa . A014.Prova Discursiva do concurso para Agente de Polícia Federal. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 1, p. 4-13, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; ARAUJO FILHO, Vander Lúcio ; ARAUJO, Melissa Xavier ; SILVA, Pedro Ferreira ; SOUZA, Fernanda Oliveira de ; SANGLARD, Elvis Estrela ; ALVES, Victor Hugo Vieira . A015.Análise do uso do acento indicativo de Crase a partir da análise de questões de Língua Portuguesa cobradas em concursos públicos recentes. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 1, p. 14-41, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; CRUZ, Thiago Monteiro . A016.Prova Discursiva do concurso para Técnico Socioeducativo: responsabilidade do servidor público perante a sociedade. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 1, p. 42-60, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; MENESES, Leila Rodrigues da Silva . A018.Os advogados cíveis sabem utilizar a Crase?. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 1, p. 73-96, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.. A019.Estrutura da Dissertação Técnica em laboratório de redação em sala de aula sobre Violência no Trânsito. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. I, p. 95-126, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; FERREIRA, Maria Fernanda Nince . A027.Laboratório de estrutura da dissertação técnica em sala de aula sobre violência no campo. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 1, p. 156-193, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; PESSOA, Elyelton Ryellison Firmino . A028.Redação Oficial: análise de questões em provas de concursos públicos. Revista JRG de Estudos Acadêmico, v. I, p. 06-26, 2018.

GONÇALVES, J. R.; SILVA, Weliton Bonner Alves da . A008.Prova discursiva do concurso para atendente de reintegração socioeducativo: proteção integral à criança e ao adolescente ? responsabilidade de toda a sociedade. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 17, p. 161-173, 2016.

GONÇALVES, J. R.; SOUZA, Kátia Letícia Dantas Tavares . A007.A colocação pronominal na visão dos gramáticos da Língua Portuguesa. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 17, p. 174-186, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça. *Ler e compreender: os sentidos do texto.* 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008. Companhia Editora Nacional.

PLATÃO & FIORIN, Francisco & José Luiz. *Para entender o texto: leitura e redação.* São Paulo: Ática, 2001.

_____. *Lições de texto: leitura e redação*. São Paulo: Ática, 2011.

SAUTCHUK, Inez. *Prática de morfossintaxe: como e por que aprender análise (morfo) sintática*. 2 ed. Barueri, SP: Manole, 2010.

TERRA, Ernani. *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione, 2002.



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2018.

Data de reformulação: 15/08/2018.

Data de aceite definitivo: 28/08/2018.

Data de publicação: 20/09/2018.

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

TRABALHO INFANTIL: A EFETIVIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO NA SUA ERRADICAÇÃO¹

Juliane Lima Ramos²

Natália Barros Veloso³

Dra. Dulce Teresinha Barros Mendes de Morais⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre a PEC 18 de 2011, que trata da autorização do trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos 14 anos de idade, bem como o PL 187 de 2015 sobre dedução fiscal e o PL 53 de 2016 que visa tipificar o crime de exploração do trabalho infantil. Para isso, parte-se da análise histórica, influência dos organismos internacionais, legislação brasileira e documentos públicos. Realizou-se uma revisão bibliográfica como procedimento principal de pesquisa e, ainda, entrevista como instrumento secundário, visando a responder se os Projetos de Lei e a proposta de Emenda à Constituição, que buscam erradicar o trabalho infantil, são medidas pontuais ou se mostram efetivas na solução do problema.

PALAVRAS-CHAVES: Trabalho Infantil. Projetos de Lei. Proposta de Emenda à Constituição. Direito do Trabalho. Direito das Crianças e dos Adolescentes.

ABSTRACT

This article aims to discuss the Proposed amendment to the constitution ("PEC") 18, 2011, which deals with the work permit under the part-time from the age of 14, and the Draft of law ("PL") 187 2015 about the tax deduction and the PL 53, 2016, which aims to criminalize the exploitation of child labor. For this, it starts from the historical analysis, influence of the international organisms, Brazilian legislation and public

¹ © Todos os direitos reservados. A Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, bem como a Faculdade Processus (mantenedora do periódico) não se responsabilizam por questões de direito autoral, cuja responsabilidade integral é do(s) autor(es) deste artigo. A revisão linguística e metodológica deste artigo foi feita pelo(s) autor(es) deste artigo. Artigo Científico apresentado à Coordenação do Núcleo de Estudos Aprofundados e Pesquisa Jurídica (NEAPJUR) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Processus, como parte integrante dos trabalhos elaborados pelo grupo de Iniciação Científica, sob a coordenação da Prof. Dra. Dulce Teresinha Barros Mendes de Morais.

² Aluna da Graduação em Direito pela Faculdade Processus. Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Brasília e Especialista em Gestão Estratégica em Organizações Públicas pela Faculdade Projeção e Gestão e Orientação Educacional pela União educacional de Brasília; email: juliane1lr@yahoo.com.br.

³ Aluna da Graduação em Direito pela Faculdade Processus; email: nathy.veloso09@gmail.com.

⁴ Doutora em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Economia pela Universidade de Brasília; Pós-Graduada *Lato Sensu* em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pelo CEUB/CESAPE; e em Direito e Processo do Trabalho pela AMATRA/EMATRA e Faculdade Processus; Graduada em Direito; Letras - Licenciatura em Língua Portuguesa e respectiva Literatura; e Administração, todos os cursos pela Universidade de Brasília; Aposentada do Banco do Brasil e servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Integrante do corpo docente da Faculdade UNIP, Anhanguera e Instituto Processus, onde exerce a função de Coordenadora do TCC; E-mail: dulcemorais@globo.com.

documents. A bibliographical review was carried out as the main research procedure and also as a secondary instrument to answer whether the Draft Laws and the proposed Amendment to the Constitution, which seek to eradicate child labor, are either one-off measures or are they effective in solving the problem.

KEY WORDS: Child Labor. Proposed Amendments to the Constitution. Labor Law. Children and Adolescents Rights.

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é um tema que está em destaque na atualidade, devido às campanhas para ampliar o alcance da luta dos órgãos públicos no combate a esse tipo de mão de obra que prejudica a formação moral e física de milhares de crianças no Brasil. As consequências são drásticas, o que pode levar a outros problemas graves na vida adulta dos infantes explorados por trabalhos degradantes.

O tema se mostra relevante, pois serve para mostrar à sociedade a situação degradante vivenciada por crianças. Em consequência, o trabalho poderá auxiliar para que as formas de trabalho que utilizam mão de obra de crianças não fiquem invisíveis. É possível verificar que o problema passa despercebido por grande parte das instituições sociais. Assim, quanto mais se discutir o assunto, mais interesse e mobilização das pessoas ocorrerão no sentido de contribuir para a resolução do problema. Com efeito, o Poder Público – para conseguir combater com eficácia o trabalho infantil – necessita que a sociedade denuncie tais crimes. Além disso, o Poder Legislativo não deve criar leis que visem apenas à punição do empregador, pois isso pode não resolver o problema.

Esta pesquisa analisou Projetos de Lei e uma proposta de Emenda à Constituição em trâmite, todos relacionados ao trabalho infantil, bem como estudou se esses projetos terão o impacto desejado de erradicar referida situação. O tema restou delimitado na análise dos projetos em andamento no Legislativo sobre o trabalho infantil. Isso porque a presente investigação pretendeu estudar se as leis correspondentes às propostas legislativas serão, ou não, efetivas no auxílio às decisões do Poder Judiciário.

Por conseguinte, refletiu-se inicialmente acerca das leis já existentes que tratam do trabalho infantil, trazendo-se conceitos pertinentes e analisando-se a efetiva e legítima atuação do Estado quanto à proteção dos interesses desses

cidadãos em desenvolvimento. Ademais, fez-se um levantamento em legislações nacionais e internacionais para a garantia desses direitos.

O presente artigo estruturou-se da seguinte forma: pesquisa sobre o que é o trabalho infantil; investigação quanto à previsão na legislação brasileira e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil de combate ao trabalho infantil; exame das contribuições das leis para o combate à exploração do trabalho infantil, identificando-se se os projetos em trâmite são relevantes para auxiliar a decisão da Justiça. Com isso, objetivou-se responder se os Projetos de Lei são medidas pontuais ou virão auxiliar efetivamente na erradicação do trabalho infantil.

O assunto é abrangente, com inúmeras obras a seu respeito, razão pela qual buscou-se norteamento em livros, artigos e documentos públicos estritamente necessários para discussão da problemática. Utilizou-se da revisão bibliográfica como procedimento principal de pesquisa, mas também foram realizadas entrevistas como instrumento secundário, visando concluir a respeito da efetividade da aprovação das ferramentas legislativas, bem como propor um esboço de projeto de lei.

1 Análise histórica sobre o trabalho infantil

O trabalho infantil sempre esteve presente na história da humanidade. Na época pré-histórica, percebe-se que não chegava a ser um trabalho exploratório e sim uma divisão de tarefas junto à sua família, ou tribo, para a subsistência do grupo.⁵ Por exemplo, os homens eram responsáveis pela caça e pesca; já as mulheres, pelo plantio e afazeres domésticos. Assim, as crianças começavam a imitar as ações de seus pais, repetindo seus afazeres no limite de suas capacidades físicas.⁶

Na antiguidade, enquanto menores, as crianças eram consideradas propriedade e servos de seus patriarcas paternos. O Código de Hamurabi (1700 a.C – 1600 a.C), elaborado pelos Babilônicos, trazia em seu artigo 14 que “se alguém

⁵ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais. In: **Revista Eletrônica Multidisciplinar**, Vol. 1, Núm. 1, Ano 2009, p. 33. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 27 out. 2016.

⁶ CAVALCANTE, Sandra Regina. **Trabalho infantil artístico: do deslumbrante à ilegalidade**. São Paulo: LTr, 2011, p. 23.

rouba o filho impúbere de outro, ele é morto”. Com essa redação, percebe-se que a proteção de tal dispositivo estava relacionada com o poder que o patriarca representava e não com a criança.⁷

Na Roma antiga, com a Lei das XII Tábulas, a figura paterna detinha todos os direitos inerentes ao menor de idade, se ele viveria, se seria vendido, castigado, condenado à prisão, excluído da família ou até se deveria morrer. Não era diferente na Grécia antiga, uma vez que as crianças que nasciam com deficiência eram eliminadas e jogadas nos Rochedos de Taigeto.⁸ Nesse período, em Esparta, as crianças eram propriedade do Estado, que lhe davam educação para a formação de guerreiros e a partir dos sete anos de idade já iniciavam suas preparações físicas.

A escravidão surgiu na antiguidade onde pessoas de grupos reprimidos deixaram de ser mortos para passarem a ser utilizados como instrumentos de trabalho, tanto adultos como as crianças.⁹ Como filhas de escravos, eram consideradas também escravas e de propriedade dos seus senhores e passavam a trabalhar a partir dos sete anos de idade, onde eram consideradas coisas e eram, também, mercadoria de compra e venda dos seus senhores.¹⁰

No sistema feudal, não houve um progresso efetivo para as crianças e adolescentes, comparados à escravidão que eram considerados coisas, os quais permaneceram em situação de exploração, uma vez que seus pais e eles estavam presos à terra sendo obrigados a trabalharem para pagarem os tributos inerentes ao uso do solo para sua sobrevivência.¹¹

Com o advento do ofício na Europa Ocidental, houve um agrupamento dos artesãos nas pequenas cidades, que inseriam crianças na qualidade de aprendizes da produção manufatureira, onde trabalhariam em troca de abrigo, comida e ensinamentos do referido ofício.¹²

⁷ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. *Op. cit.*, p. 34.

⁸ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id500.htm>>. Acesso em: 27 out. 2016.

⁹ CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho infantil artístico: do deslumbrante à ilegalidade – São Paulo: LTr, 2011, p. 23.

¹⁰ OLIVEIRA, Oris de. Trabalho infantil artístico. In: **FNPETI**. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/954a0a66dd4af30f92918068ab293d25.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

¹¹ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais. In: **Revista Eletrônica Multidisciplinar**, Vol. 1, Núm. 1, Ano 2009, p. 34. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 27 out. 2016.

¹² CAVALCANTE, Sandra Regina. *Op. cit.*

Percebe-se que até então, não havia o conceito de trabalho no sentido capitalista, não existia a questão da geração de lucros, o aspecto central era como as crianças e os adolescentes eram vistos no âmbito social.

Entretanto, nada se compara com o advento da Revolução Industrial e a estruturação do regime capitalista. Estes foram os fatores determinantes para a exploração do trabalho como um todo e não apenas o infantil.

No século XVII, a Inglaterra, com a descoberta do vapor, deu início a uma transformação grandiosa onde o mundo não voltaria a ser o mesmo. O período da Revolução Industrial foi um grande avanço nas descobertas e na transformação da produção até então conhecida, como manufatureira, para as produções em grandes escalas.

Nesse contexto, houve a necessidade de uma maior quantidade de mão de obra, que foi suprida por mulheres e crianças por serem consideradas forças dóceis, que aceitavam baixos salários e eram de maior facilidade para a exploração. Utilizava-se então o trabalho deles em larga escala, sem respeitar seus limites quanto à execução e à jornadas de trabalho.¹³

Cavalcante relata que a mão de obra preferida dos empresários era a de crianças, pois além de serem mais baratas, havia uma maior facilidade em serem dominadas, alcançando assim, o crescimento desenfreado da indústria e do capitalismo.¹⁴ Com efeito, a exploração dos patrões não tinha limite, uma vez que não existia um ordenamento jurídico que amparasse essas pessoas, pois vigorava a política do liberalismo, onde a intervenção do Estado deveria ser mínima, com o mercado se autorregulamentando¹⁵. Segundo Silva,

A falta de regulamentação, unida com busca enlouquecida pelo lucro, ocasionou uma degradação física e mental nas crianças da época. Os trabalhos eram realizados em ambientes insalubres, perigosos, ensejando diversos acidentes de trabalho e doenças relacionadas com a atividade exercida. Era frequente nas fábricas ocorrerem mutilações, envenenamentos com produtos químicos, deficiências

¹³ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais. In: **Revista Eletrônica Multidisciplinar**, Vol. 1, Núm. 1, Ano 2009, p. 34. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 27 out. 2016.

¹⁴ CAVALCANTE, Sandra Regina. **Trabalho infantil artístico: do deslumbrante à ilegalidade**. São Paulo: LTR, 2011, p. 24.

¹⁵ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. *Op. cit.*, p. 35.

pulmonares, dores na coluna. Esses problemas atingiram diretamente a integridade física dos pequenos operários.¹⁶

Essa história não foi diferente no Brasil, uma vez que as crianças foram inseridas precocemente no mercado de trabalho devido à Revolução Industrial e mais tardiamente para profissões informais, onde trabalhavam como jornaleiro, engraxate, e até na condição de traficantes e de prostitutas.¹⁷

Diante dessas explorações indiscriminadas, e da demonstração de insignificância da vida das crianças, houve a necessidade da intervenção do Estado nas relações trabalhistas. O reconhecimento sobre os problemas envolvidos na exploração de crianças e adolescentes, que foi se ambientando na sociedade civil, conduziu a reformulações legislativas, cujas normas estão voltadas ao combate do trabalho infantil, a fim de preservar o futuro das próximas gerações e procurar interromper o ciclo perverso da miséria, já que crianças exploradas tendem a chegar à fase adulta com nenhuma condição de estar melhor posicionadas no mercado de trabalho.

2 Legislação Brasileira e o Combate à Exploração ao Trabalho Infantil

A legislação brasileira norteia as ações do país para que sigam regras objetivando uma convivência harmônica entre as pessoas, bem como para que atenda ao interesse público e ponha ordem na sociedade, ou seja, apresente quais são os deveres e os direitos de cada membro que compõe uma sociedade.

O trabalho infantil será abordado a partir da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além do importante Decreto nº 6481/2008, que trata das piores formas de trabalho infantil.

2.1 Constituição Federal de 1988 e o Trabalho Infantil

Pode - se definir Constituição como norma, escrita ou não, elaborada por um governo com intuito de colocar ordem na sociedade e estabelecer prioridades, direitos e deveres tanto dos cidadãos quanto do próprio Estado, bem como limitar os

¹⁶ SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. *Op. cit.*, p. 35.

¹⁷ CAVALCANTE, Sandra Regina. *Op. cit.*, p. 24.

poderes estatais. Segundo Martins¹⁸, no início as Constituições brasileiras tratavam apenas das formas de Estado e de sistema de governo, algum tempo depois passaram a versar sobre os vários ramos do direito, mais especificamente do Direito do Trabalho, como é na atual Constituição.

Stephan¹⁹ destaca que, as constituições da época do império, em 1824, e da primeira república, em 1891, foram omissas no que se refere aos menores. Conforme Nascimento²⁰, a Constituição da República de 1891 não abordou questões sociais, omitindo-se de problemas trabalhistas, já que para os políticos não era assunto de seu interesse. Assim, foi na Europa que surgiram as leis trabalhistas, e os reflexos no Brasil eram tímidos, não provocando reações por parte do governo.

Vilani²¹ diz que apenas em 1934 a Constituição brasileira estabeleceu proibição do trabalho infantil inferior aos 14 anos de idade, exceto com permissão judicial. Segundo Ferrari²², por influência do fascismo italiano, a Constituição de 1937 estabeleceu que o trabalho fosse um dever e quem não trabalhasse incorria em crime de vadiagem previsto no Código Penal de 1940, o que por consequência não dava direito a greve, pois seria atitude anti-social. Segundo Dutra²³, foi em 1934 que houve a primeira previsão da idade mínima para o trabalho, e incorporou-se definitivamente nas Constituições, exceto em 1967 e a Emenda Constitucional de 1969, que previram a idade mínima em 12 anos. Mas a questão da idade nem sempre garante a proteção plena e a exclusão definitiva da exploração de menores, é como diz a autora:

A proibição e a limitação da idade para o trabalho infanto-juvenil têm, como base fundamental, a proteção necessária ao desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes. Mas a previsão legal não é suficiente para impedir o trabalho fora dos parâmetros fixados, porque a necessidade de sobrevivência ou para complementar a renda familiar faz com que permaneça elevado o índice de pessoas dessa faixa etária que precisam trabalhar.

¹⁸ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.10.

¹⁹ STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente**: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98. São Paulo: LTr, 2002, p.18.

²⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; *In*: NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; SILVA FILHO, Ives Gandra Martins da. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011, p.140.

²¹ VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil**. São Paulo: Brasiliense, 2010, p. 25.

²² FERRARI, Irany. *In*: NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; SILVA FILHO, Ives Gandra Martins da., **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011, p.50.

²³ DUTRA, Maria Zuila Lima. **Meninas domésticas, infância destruída**: legislação e realidade social. São Paulo: LTr, 2007, p. 61.

Um dos direitos sociais assegurados pela CF/88 é o da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsão em seu art 227. A Emenda Constitucional n° 20/98 alterou o art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e passou a estabelecer a idade mínima em 16 anos para qualquer trabalho, 18 anos para trabalho perigoso e a partir de 14 anos para aprendizagem. Com relação ao princípio da proteção integral, Prado²⁴ relata que:

pressupõe uma ação conjunta e articulada de vários órgãos, algo que extrapola as possibilidades legais, judiciais ou mesmo extrajudiciais. De um lado, pessoas em desenvolvimento precisam de apoio necessário para frequentar a escola e ter acesso aos serviços públicos, a uma vida digna; de outro, suas famílias carecem de amparo porque, da exploração dessa mão de obra, muitas vezes, depende seu sustento. A sociedade deve compreender que o labor precoce afeta gerações de brasileiros.

Para Cunha Júnior e Novelino²⁵, o art. 6º da Constituição Federal de 1988, destaca que os direitos sociais são voltados à redução das desigualdades, e devem ser garantidos já que são direitos fundamentais de 2ª dimensão, ou seja, direitos de proteção que o Estado oferece à sociedade na medida em que implementa políticas públicas. No entanto, obedece ao limite da reserva do possível, que é o limite estatal para realizar direitos prestacionais; exceto no que diz respeito à vida humana digna, não se sujeita à reserva do possível. O objetivo do art. 6º da CF/88 era dar equilíbrio em face da desigualdade econômica e social, que visa assegurar e estabelecer direitos sociais, sendo interpretado como norma programática a ser regulamentada para surtir efeitos plenos.

A Constituição Federal de 1988, prevê no art. 24, XV, que a União, Estados, DF e Municípios devem proteger a infância e a juventude (competência concorrente para legislar). Também deve garantir direito à infância (art. 6º) e assistência social, com intuito de protegê-la (art. 203, I, todos da Carta Magna). Com isso, é um dever do Estado resguardar que as crianças vivam esse período da vida com direito à saúde, à segurança, à educação, ao lazer, sem sofrer com as mazelas que a exploração da sua mão de obra precoce ocasiona, e como consequência a retirada dos encantos de uma infância saudável.

²⁴ PRADO, Erlan José Peixoto do (organizador). **Jornada de trabalho: história do Ministério Público do Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 91.

²⁵ CUNHA JÚNIOR, Dirley; NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 7ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 178 e ss.

Verifica-se que muitos adolescentes brasileiros são também trabalhadores. Deve-se estar atento que a A Constituição Federal de 1988 reconhece a importância da educação escolar para eles, prevê em seu art. 205 que a educação visa preparar a pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, já o inciso VI do art. 208, dispõe sobre a “oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando”.

2.2 O Trabalho Infantil à luz da Consolidação das Leis do Trabalho

A Consolidação das Leis Trabalhistas prevê em seu art. 424 que é de responsabilidade dos pais, mães, tutores e responsáveis legais afastar o menor de empregos que diminuam tempo de estudo, de repouso necessário para saúde e formação física ou que prejudiquem a formação moral. Assim, há preocupação com o pleno desenvolvimento das crianças, complementando o que diz a Constituição Federal de 1988, referente à proteção integral da criança e do adolescente.

Há situações em que a legislação permite o trabalho ao adolescente menor de 16 anos mediante autorização judicial. Maciel²⁶ destaca que, no caso dos adolescentes que obtenham a autorização judicial para trabalhar, conforme as regras do art. 405, § 2º, da CLT, apenas serão admitidas atividades profissionais desde que realizada em local e horário compatível com a frequência escolar, pois o direito a educação é indisponível, podendo ser complementado pela atividade laboral. Afirma ainda que “a carga horária poderá ser de até 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 1 a 2 horas se o trabalho for superior a 6 horas diárias e de 15 minutos se a jornada for de 4 horas”. Entende que aos adolescentes trabalhadores também deverão ser asseguradas férias e anotação na CTPS, conforme previsto nos arts. 134 e 136 da CLT, bem como garantir o tempo necessário para a frequência escolar, conforme art. 427 da CLT, e caso haja o descumprimento, caberá aos pais rescindir o contrato sem qualquer prejuízo ao menor.

Deve-se observar que uma autorização judicial para trabalho de adolescente deveria especificar a carga horária, pois do contrário, a omissão quanto a essa informação poderia-se aplicar uma carga horária normal de um trabalhador, que é de

²⁶ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.126.

44 horas semanais, conforme art. 7º, inciso XIII, da CF/88. Isso se mostraria incoerente com a frequência escolar, o tempo que o aluno deve dedicar-se às atividades escolares extra-classe e estudo de avaliações e poderia inviabilizar o acesso do trabalhador adolescente à escola, conforme art. 227, § 3º, inciso III da CF/88.

O art. 403 da CLT inicialmente previu o trabalho de aprendiz aos 12 anos de idade, entretanto com a Emenda Constitucional nº 20 a idade mínima para aprendizagem foi reajustada para 14 anos. Para Stephan²⁷, apesar dessa modificação, a realidade de muitas famílias é que não podem dispensar o trabalho dos menores entre 12 e 13 anos de idade, pois dependem delas para manterem o equilíbrio do orçamento doméstico. Entende que por essa problemática a OIT admite que cada país de acordo com sua economia, estabeleça a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho. A autora ainda destaca que, a EC 20/98 ignorou a realidade social brasileira, já que existem famílias que necessitam de apoio financeiro que esses jovens podem oferecer a suas famílias. Todavia, para que essa realidade modifique, cabe a implementação de programas sociais sérios e eficientes, bem como a severa fiscalização e punição dos que infringem a lei. A solução é complexa, ressalta que é necessário que ocorra uma nova alteração constitucional sobre a matéria.

O fato é que o trabalho só pode ser considerado educativo quando se coloca como meio educativo, contendo, portanto, natureza pedagógica em que o produto mais importante é o trabalhador. Neste tipo de relação laboral, a dimensão produtiva está subordinada à dimensão formativa, sendo correto afirmar que o trabalho educativo não se insere, obrigatoriamente, no conceito econômico de trabalho, já que objetiva, em primeiro lugar, a formação profissional, e em plano secundário, o aspecto produtivo.²⁸

A autora informa ainda que a alteração da idade mínima para o trabalho aos 16 anos causou reação entre os operadores do Direito e a sociedade. Essa mudança representou um progresso legislativo, visou dar oportunidade de estudo aos menores. Todavia, “coloca na clandestinidade o menor trabalhador que continua a prestar serviços subordinados, não eventuais e remunerados, como outrora”.

²⁷ STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente**: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98. São Paulo: LTr, 2002, p. 110 e 122.

²⁸ STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente**: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98. São Paulo: LTr, 2002, p. 73 e 102.

Portanto, é considerado trabalho infantil no Brasil os menores de 16 anos, a não ser que esteja em contrato de aprendizagem a partir dos 14 anos, sendo permitido o trabalho nessa faixa etária desde que não seja em local e condições proibidas por lei.

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil

A partir dos anos 90, com a aprovação da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se estabeleceu um marco histórico no Brasil quanto à proteção dos direitos infanto-juvenis, e um complemento à Constituição Federal de 1988 no que tange à proteção do desenvolvimento dos adolescentes em relação à sua educação e ao trabalho. O ECA estabelece nos arts. 60 ao 69 que o adolescente tem direito a profissionalização e proteção no trabalho. É permitido o trabalho na condição de aprendiz, deverá ser remunerado, e ter caráter educativo. São proibidos trabalhos noturnos, ou perigosos, que possam afetar a saúde, ou realizados em locais que não apropriados para a sua formação física, psíquica, moral e social.

Conforme Carneiro²⁹, o Estatuto considera aprendiz aquele que aprende uma profissão, dentro das normas da legislação sobre educação. A preparação do adolescente para uma profissão não pode prejudicar a obrigação do adolescente de frequentar a escola regularmente. O aprendiz maior de 14 anos tem todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, ou seja, significa que receberá os mesmos direitos que o adulto. Liberati³⁰ destaca que, o art. 65 do ECA c/c “art. 227, § 3, II, da CF, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários a todos os adolescentes trabalhadores, não importando a idade”. Para Stephan³¹, no que se refere a contratos de trabalho de menores de 16 anos, por se tratar de matéria de ordem pública, não poderiam ter a possibilidade de continuidade de tais contratos. Assim, poderia o empregador dispensar esses empregados, que tem direito a todas as verbas rescisórias previstas em lei ou, colocá-los como aprendizes.

²⁹ CARNEIRO, Luiz Orlando. **O ABC do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: S.E, 1990, p.13.

³⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 80.

³¹ STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98**. São Paulo: LTr, 2002, p. 75.

Ao se interpretar o ECA deverão ser levados em conta os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Assim, as políticas públicas devem ser preventivas para evitar a marginalização da criança e do adolescente. Deve-se preservar a convivência comunitária, conforme preconiza o ECA, de modo que a sociedade as proteja.

O art. 68 do ECA prevê a possibilidade de programa social de caráter educativo para assegurar ao adolescente condições para capacitação para o exercício de atividade laboral, sob responsabilidade de entidades governamentais ou não governamentais e conceitua, em seu §1º, o trabalho educativo como a atividade laboral cujas exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social e individual do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

O Estatuto colabora para essa formação, servindo como base em prol da cidadania. É importante que o indivíduo conheça seus direitos e deveres. Isso é imprescindível para saber se defender, auxiliando na construção da identidade e cidadania, na convivência baseada no respeito ao próximo. A formação de valores que a sociedade sugere que sejam seguidos, são regras que a escola e a família devem ensinar às crianças e aos adolescentes, contribuindo para formação da cidadania plena.

O ECA em seu inciso VI, art. 54, busca adequar às condições do adolescente trabalhador, assegurando como dever do Estado a oferta do ensino regular noturno. O art. 4º, inciso VII, da Lei 9394/96 prevê oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. O art. 37, § 2º, da Lei 9394/96 prevê ainda que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Portanto, é indispensável que o poder público garanta na prática, que o adolescente, mesmo trabalhando, frequente à escola.

2.4 A ratificação da Convenção OIT nº 182 e o Decreto nº 6.481/08

Alguns acontecimentos foram importantes para a criação do Decreto 6.481/08. Dantas³² narra que, em 1998, o professor indiano Kailash Sathyarti coordenou a Marcha Global contra o trabalho infantil que chegou até a Conferência Internacional do Trabalho da OIT em Genebra. Houve o clamor pela ratificação da Convenção nº 182, que tratava das Piores Formas do Trabalho Infantil, pois independente da situação de cada país, essa prática não poderia mais ser tolerada. Afirma ainda que o Brasil foi o primeiro país da América Latina a ratificar essa Convenção e a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, foi instituída em 2002 com a tarefa de elaborar a Lista TIP (Trabalho Infantil Perigoso). Constavam 93 formas de atividades proibidas para o trabalho de menores de 18 anos.

A Lista TIP está dividida em duas frentes com subgrupos. A primeira trata de trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança. A segunda consta 4 itens de trabalhos prejudiciais à moralidade, a saber: trabalhos prestados em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos; de produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e CDs pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e qualquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral; de venda, a varejo, de bebidas alcoólicas; com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Oliveira³³ destaca a importância da Lista TIP para auxiliar nas inspeções e fortalecer a atuação do MPT, inclusive em casos de negociação coletiva, em que poderia ser incluída a não vinculação de crianças na publicidade da empresa, pois são usadas à imagem em prol do mercado, e isso é considerado por ele como trabalho infantil, portanto, proibido. Deve ser lembrado ainda que um grande número de crianças e adolescentes trabalham informalmente pelas ruas dos grandes centros urbanos.

³² DANTAS, Marinalva Cardoso. **O desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013, p. 68.

³³ OLIVEIRA, Isa Maria. Desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013, p.78.

Cavalcante³⁴ destaca a realidade do lixão do Estrutural no DF, na qual a alínea “d” do art. 3º da Convenção 182, aborda que qualquer atividade praticada por menores de 18 anos se prejudicial à saúde, à segurança e à moral, são classificadas como piores formas de trabalho infantil. Assim, a coleta de resíduos sólidos faz parte da lista TIP, sendo que há vários fatores que contribuem para essa prática no lixão da Estrutural, entretanto, nem sempre diz respeito a questões socioeconômicas, mas sim ligados a questão culturais e da forma de organização de produção capitalista, que devido à exploração da força de trabalho e acumulação de riquezas, gera a desigualdade social.

Segundo Melo³⁵, um dos maiores desafios enfrentados pelos Procuradores do Trabalho é o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, que está na lista TIP, por ser uma relação de trabalho ilegal, absurda, sem o menor senso de respeito e cidadania. Nessa questão um dos maiores parceiros é a Polícia Rodoviária Federal, por serem as estradas um dos principais locais em que acontece essa prática.

A situação dos meninos e meninas de rua também é uma situação grave, pois nem sempre as políticas públicas conseguem contribuir para retirá-los das ruas, o que não é simplesmente proibi-los de trabalhar que resolverá o problema. É necessário que se busque formas de garantir dignidade a elas, que estão sujeitas também a exploração sexual para sobreviverem.

O Decreto nº 6.481 foi criado em 12 de junho de 2008, e instituiu o que são considerados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT- as piores formas de trabalho infantil e propõe ações imediatas para sua eliminação. Prevê em seu art. 2º a proibição de trabalho a menor de 18 anos previstas na Lista TIP, salvo se o trabalho for a partir de 16 anos e autorizado pelo MTE, sendo consultadas organizações de empregadores e trabalhadores, desde que fiquem garantidas a saúde, a segurança e a moral do adolescente. Na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho que ateste não haver riscos ao adolescente e deverá ser depositada na unidade do MTE do local em que será realizada a atividade.

³⁴ CAVALCANTE, Andressa Lustosa. Os fatores que contribuem para o Trabalho Infantil no lixão da Cidade Estrutural-DF. In: **Universidade Católica de Brasília**, Faculdade de Serviço Social, 2014, p. 27-28.

³⁵ MELO, Luís Antônio Camargo de. Desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013, p. 95-96.

Em 2013, Kailash Sathyarti³⁶ participou de Seminário do Trabalho Infantil no TST, oportunidade em que afirmou ser positivo que 174 países ratificaram a Convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil, além da Convenção sobre idade mínima para o trabalho ter sido ratificada por 154 países. Apresentou dados mundiais sobre trabalho infantil:

Há quinze anos, tínhamos 250 milhões de crianças trabalhadoras, mas agora esse número caiu para 215 milhões. Há doze, treze anos, 130 milhões de crianças não iam à escola, e agora esse número reduziu para 70 milhões, ou seja, a quase a metade. Houve, sim, um progresso. Se isso foi possível, tenho certeza de que a outra parte restante desse problema também pode ser resolvida.

Na III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil em outubro de 2013, foi reafirmado o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016, pois a meta até 2015 não seria possível.³⁷ Para Oliveira³⁸, um desafio a ser superado é a falta de liderança política no governo federal para articular com os governos estaduais e municipais, além da sociedade, para programar ações eficazes para o combate as piores formas de trabalho infantil. Alerta que o Brasil perdeu o foco, e que, principalmente nos municípios, não há adesão, nem compromisso em identificar a criança no trabalho infantil e planejar serviços para retirá-las do trabalho.

Para combater as piores formas de trabalho infantil é preciso investir em políticas públicas mais evoluídas, visto que o país não tem conseguido grandes avanços na redução dessa prática, que por consequência, gera a persistência do problema.³⁹

3 Propostas de Emenda à Constituição Federal e Projeto de Lei

³⁶ SATYARTHI, Kailash. **Erradicação do trabalho infantil: desafios e perspectivas**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013, p. 33.

³⁷ BRASIL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências** – CPI do Trabalho Infantil, Brasília: Câmara dos Deputados, 2014, p.14-15.

³⁸ OLIVEIRA, Isa Maria. Desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013, p.76.

³⁹ BRASIL, *op. cit.*, p. 4.

Para se criar novas normas norteadoras do ordenamento jurídico brasileiro, atribuiu-se competência ao Poder Legislativo, que tem como função típica legislar e fiscalizar. No âmbito da União, que é o foco do presente estudo, tal prerrogativa é exercida pelo Congresso Nacional em conjunto ou atuando em duas casas — Câmara e Senado.

Dentre as funções de legislar do Poder Legislativo estão a Emenda à Constituição, por meio de Proposta de Emenda à Constituição, e criação de leis que se iniciam por meio de Projetos de Lei, conforme se abordará a seguir.

3.1 Proposta de Emenda à Constituição

A proposta de Emenda à Constituição é iniciada, em regra, na Câmara dos Deputados e depois do trâmite legal é enviada ao Senado Federal para sua apreciação, sendo 3/5 o seu quórum de aprovação, ou seja, maioria qualificada, consoante estabelecido pelo art. 47 da Constituição Federal de 1988.

A Câmara apreciará a proposta de emenda à Constituição, a qual será apresentada pela terça parte, no mínimo, de Deputados, de Senadores, e pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembleias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros, de acordo com previsão no art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Cavalcante Filho⁴⁰ explica que pode ser proposta em qualquer uma das casas, de acordo com o legitimado que a inicie. Entretanto, não está pacificada a discussão sobre quem deve iniciar a análise da PEC proposta pelo Presidente da República ou pela Assembleia Legislativa. Importa que deverá ter a votação duas vezes em cada casa, não sendo a iniciadora superior a revisora.

É de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, com prazo de cinco sessões. Se admitida, cria-se comissão especial para apresentar parecer sobre a proposta no prazo de quarenta sessões. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação. A matéria sujeita à deliberação pela Câmara é chamada de proposição, que deve ser redigida com clareza e termos explícitos e concisos. A

⁴⁰ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Procedimento Legislativo Constitucional. In: **Juspodivm**, Salvador, 2012, p. 145 e 147-148.

proposta de emenda à Constituição tem preferência na votação em relação à proposição em tramitação ordinária.⁴¹

Após a fase de votação em dois turnos em cada casa, ou seja, apreciada duas vezes pelo Congresso Nacional, se for rejeitada em pelo menos um dos turnos será arquivada, como preconiza o § 5º do art. 60 da Constituição Federal. Todavia, se aprovada nas quatro votações, será enviada novamente à Comissão competente para redação final, exceto se for aprovada sem alterações. Quando aprovada a proposta, essa será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme o §3º do art. 60 da Constituição Federal. Na emenda não há sanção do Presidente da República.

Para Cunha Júnior e Novelino⁴², “as comissões temporárias são aquelas criadas para fins específicos e duram o tempo necessário para conclusão de seus trabalhos ou no prazo previamente fixado.” É o Congresso Nacional que exerce o poder reformador, realizando, assim, a reforma na Constituição Federal de 1988, observadas as limitações do §4º do seu art. 60.

Assim, a proposta de emenda à Constituição se mostra complexa, daí concluir-se que o caminho é longo até se chegar a sua aprovação, devido à preocupação em alterar o texto constitucional, além de que devem ser observados vários procedimentos indispensáveis como quórum de aprovação até os limites que a própria lei impõe sobre as cláusulas pétreas.

3.2 Projeto de Lei

O processo legislativo existe para que se proponham leis, com amparo nos artigos 61 ao 68 da CRFB/88. Entretanto, o debate não se esgota com base apenas na Constituição Federal, pois o assunto ainda é regulamentado por outros instrumentos normativos, como, por exemplo, os regimentos internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Lei Complementar nº 95/1998.

O procedimento segue um rito de como o projeto de lei irá se desencadear no processo, dividindo-se em comum e especial. O procedimento comum é o

⁴¹ BRASIL. **Resolução nº 17 de 1989**. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaoda-camaradosdeputados-17-21-setembro-1989320110-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

⁴² CUNHA JÚNIOR, Dirley; NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 7ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 482 e 492.

padrão, aquele utilizado para aprovar as leis ordinárias. Esse ainda se subdivide em: ordinário, por ser o que passa por todas as fases possíveis e sem um prazo definido; sumário, que já tem uma urgência constitucional, passando por todas as fases do ordinário, mas com prazo definido à deliberação do Congresso Nacional; e procedimento abreviado, que dispensa a análise do projeto de lei ordinária do Plenário das Casas legislativas, onde se considera aprovada se já tiver sido aceita pelas comissões de cada Casa.⁴³ Já o procedimento especial é aquele em que tramitam sem seguir especificamente os padrões de aprovação do procedimento comum. Tem-se como um procedimento especial, por exemplo, as emendas constitucionais e as leis complementares, dentre outras.

O Projeto de Lei em regra se inicia na Câmara dos Deputados, mas pode ser no Senado Federal quando se der por iniciativa dos Senadores. A iniciativa é o ato primário que se dá início ao PL, tanto das leis ordinárias e complementares, podendo ser apresentado pelos membros ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República e pelos cidadãos, conforme estabelecido pelo art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Depois de iniciado o projeto de lei, ele entrará em fase de discussão, sendo nesta fase a análise por ambas as Casas Legislativas. Primeiramente, será encaminhado para avaliação das Comissões, que são órgãos fracionados de cada Casa. O Poder Legislativo poderá, na apreciação do PL, propor modificações ao projeto, salvo as limitações desse poder, assim disposto no artigo 63 da CF.

Suplantada a fase de análise, discussão e modificação do PL, o projeto entrará na fase de votação. O quórum de aprovação da lei ordinária é de maioria simples, já o de aprovação da lei complementar exige-se por maioria absoluta. Se o projeto for aprovado, ele será encaminhado à Casa Revisora. Caso o projeto seja rejeitado, ele será arquivado.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados há previsão para o trâmite e votação dos Projetos de Lei que se destinam “a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República”. Os projetos, assim como as emendas, também são apreciados pela Comissão de

⁴³ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Direito constitucional objetivo: teoria & questões**. Brasília: Alumnus, 2011, p. 193.

Constituição e Justiça (CCJ) para verificar aspectos legais, jurídicos, constitucionais, regimentais e técnica legislativa. Após a conclusão do texto do projeto, cabe ao Presidente da Câmara anunciá-los em sessão e a partir daí fluir o prazo para eventual recurso. Quando se tratar de Lei Complementar, o texto será votado em plenário. Ao aprovar o texto final, o projeto de lei retorna à mesa, onde será encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República no prazo de 72 horas⁴⁴.

O prazo para o Presidente sancionar ou vetar o PL é de 15 dias úteis. Passado o prazo, e não havendo a manifestação, ocorrerá à sanção tácita. Assim, o principal efeito dessa sanção é o de transformar um projeto de lei em uma lei. Já o principal efeito do veto é o de devolver o PL para nova análise do Congresso Nacional.⁴⁵

O Presidente da República tem 48 horas para promulgar a lei e a sua promulgação traz para o ordenamento jurídico a incorporação da lei. Já a publicação é a divulgação oficial do conteúdo da nova lei que passa então a ser exigível.

4 PEC e PL em trâmite e sua contribuição às decisões da Justiça do Trabalho que envolvem o labor infantil

O Projeto de Lei e Emenda à Constituição modificam o ordenamento jurídico brasileiro, sendo importantes meios para adaptar a legislação à realidade de determinada época. Em relação ao trabalho infantil, a criação de PEC e PL demonstra uma preocupação do legislador brasileiro com a temática. Todavia, nem todas essas modificações trazem inovações positivas para o combate ao trabalho infantil.

4.1 PEC 18/2011 sobre autorização do trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade

⁴⁴ BRASIL. **Resolução nº 17 de 1989**. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamarados-deputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

⁴⁵ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Direito constitucional objetivo: teoria & questões**. Brasília: Alumnus, 2011, p. 210.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18 tem a autoria do Deputado Dilceu Sperafico. Foi apresentada em maio de 2011 e tem como finalidade autorizar o trabalho sob regime em tempo parcial aos quatorze anos de idade, alterando o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme a seguinte redação:

Art. 7º . [...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz ou sob o regime de tempo parcial, a partir de quatorze anos;

A justificativa do deputado tem fundamento na necessidade de permitir aos jovens a oportunidade de crescimento pessoal e conclusão dos estudos. O autor reconhece que a Constituição Federal de 1988 permite o contrato de aprendizagem aos 14 anos, bem como interpreta que o art. 432 da CLT prevê a jornada de trabalho de 6 horas, podendo chegar a 8 horas se já concluiu o ensino fundamental. Ademais, alega que o regime em tempo parcial previsto no art. 58-A da CLT, por não exceder a 25 horas semanais, seria mais vantajoso que o contrato de aprendizagem. Por fim, considera se tratar de ampliação dos direitos do adolescente na medida em que formaliza o trabalho e garante todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

A partir dessas considerações, pode-se perceber algumas interpretações equivocadas. É uma falácia a afirmativa de que o regime de tempo parcial é mais vantajoso que o contrato de aprendizagem, pois já há um movimento para estimular a contratação do jovem aprendiz como forma de prevenção ao trabalho infantil, já que é uma forma especial de contratação que também gera direitos trabalhistas e previdenciários, como registro na carteira de trabalho e depósito do FGTS no importe de 2%, além de ser obrigatório a frequência escolar, conforme estabelecido na Lei da aprendizagem.

Ao justificar, em relação ao conteúdo da interpretação do art. 432 da CLT, esqueceu-se de dizer que pode ser ampliado para 8 horas a jornada de trabalho desde que sejam computadas horas de aprendizagem teórica, ou seja, aulas ministradas por instituições para formação profissional, já que o aprendiz não pode ser visto como mera mão de obra.

A Recomendação 146 da OIT, promulgada pelo Brasil em 2002, prevê a idade mínima tolerada para admissão em emprego a partir dos 15 anos, mas ainda sugere que haja aumento gradativo da idade mínima para o início laboral. O que

demonstra o descompasso entre a PEC 18 e a Recomendação 146, pois, enquanto o discurso internacional é no sentido de elevar a idade mínima, no Brasil a proposta de Emenda visa a reduzir.

Em entrevista, Porto⁴⁶ esclarece que, em seus 19 anos de carreira, já julgou processos relacionados ao trabalho infantil e considera uma forma perversa de perpetuar o ciclo da pobreza. Ao ser questionada sobre a PEC 18/2011 que objetiva à redução da idade mínima laboral, a magistrada respondeu ser inconstitucional por representar um retrocesso em tema de direito fundamental social, além de atentar contra os compromissos que o Brasil já firmou no plano internacional, e, portanto, não pode ser considerada um auxílio às decisões do Judiciário, devido à inconstitucionalidade.

Em artigo publicado, Porto⁴⁷ relata que “o problema do trabalho infantil representa para o Brasil uma grande dívida social que merece a atenção de todos”. Ao trazer dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2014, afirma que 2,8 milhões de crianças e adolescentes estão ocupados informalmente em situações de difícil fiscalização. Assim, o foco da campanha de 2016, lançada no dia 12 de junho, dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil, visou às cadeias produtivas que englobam atividades desde a produção dos insumos básicos até o produto final. A autora observa, ainda, que, mesmo com os altos índices de trabalho infantil, o Parlamento brasileiro propõe reduzir a idade mínima laboral, o que é uma tentativa absolutamente injustificável.

Para Oliva⁴⁸, a Câmara dos Deputados é paradoxal ao tentar modificar o tempo de estudo obrigatório ao mesmo tempo em que propõe a redução da idade mínima para o início do trabalho. A Proposta de Emenda à Constituição n. 18 de 2011 objetiva dar nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da CF para permitir o trabalho a partir dos 14 anos em regime de tempo parcial. Junto a ela, estão a PEC n. 35/2011, PEC 77/2015, PEC 107/2015 e PEC 108/2015, todas na mesma linha de

⁴⁶ Entrevista concedida, em 13 de março 2017, na Faculdade Processus, pela Dra. Noêmia Aparecida Garcia Porto, Juíza titular da 19ª Vara de Brasília do TRT da 10ª Região.

⁴⁷ PORTO, Noêmia Aparecida Garcia. Trabalho, Infância e Direitos Humanos. *In: Revista do Direito Trabalhista*. Brasília: Consulex, n. 6, 30 jun. 2016, p.5.

⁴⁸ OLIVA, José Roberto Dantas. Trabalho Infantil: Elevação da idade Mínima para 18 anos é Exigência de Compatibilização com a Educação Básica Compulsória. *In: MELO, Guilherme Aparecido Bassi de; CÉSAR, João Batista Martins. Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris Oliveira*. São Paulo: LTr, 2016, p. 67.

pensamento, para reduzir a idade mínima. Estavam na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, entretanto, em 2015, foram retiradas da pauta.

Em 4 outubro de 2016, voltou à discussão a PEC 18 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, juntamente com seus anexos. O relator, Deputado Bentinho Gomes, considerou que, pelo princípio da proibição ao retrocesso social, não pode haver modificação *in pejus*, incluindo essa vedação ao poder constituinte derivado, além de realizar inúmeras considerações a esse respeito, dentre elas que a redução da idade mínima geraria perpetuação da pobreza e violação às normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Seu voto foi pela inconstitucionalidade, inadmitindo a PEC 18 e todos os seus apensos. Tudo leva a crer que será novamente arquivada, aguardando a manifestação da mesa Diretora da Câmara, como ocorreu em 2015 quando a mesma PEC foi arquivada e desarquivada em seguida.

Assim, os argumentos contra a PEC 18/2011 parecem prevalecer ao final de sua discussão no Congresso Nacional. Mostra-se, dessa maneira, que não há motivos para continuar tramitando, visto que sua inconstitucionalidade é nítida, e, portanto, deve ser inadmitida no ordenamento jurídico brasileiro.

4.2 PL 187 de 2015 acerca da dedução fiscal em ações de erradicação do trabalho infantil

O Projeto de Lei Complementar nº 187 de 2015 é de autoria da Deputada Laura Carneiro e tem como finalidade incluir na Lei de Responsabilidade Fiscal o artigo 35-A como uma exceção ao *caput* do artigo 35, uma vez que ele veda realização de operação de crédito entre entes da Federação. Assim, o PL visa a autorizar a dedução dos valores que foram aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados nos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União. A redação seria a seguinte:

Art. 35-A. Os recursos orçamentários aplicados efetivamente em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados poderão ser deduzidos dos valores desembolsados das parcelas mensais das respectivas dívidas contratadas com a União, não se aplicando nestes casos o disposto no art. 35 desta Lei Complementar.

§ 1º As deduções a que se refere o *caput* não podem ultrapassar a 3% (três por cento) dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do Estado junto à União.

§ 2o Para habilitar-se ao benefício previsto nesta Lei Complementar, os Estados deverão aportar em ações de erradicação do trabalho infantil recursos equivalentes, no mínimo, ao dobro do valor deduzido da respectiva dívida com a União.

§ 3o As deduções a que refere esta Lei Complementar deverão observar o cronograma de pagamento das parcelas da dívida estabelecido nos contratos celebrados entre os Estados e a União.

§ 4o Para fazer jus ao benefício a que se refere esta Lei Complementar, os Estados submeterão à aprovação dos Conselhos Estaduais Tutelares da Criança e do Adolescente os respectivos programas com as ações de erradicação do trabalho infantil.

§ 5o Sem prejuízo das atribuições conferidas aos órgãos de controle interno e externo, cabe ainda aos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente a fiscalização da aplicação dos recursos públicos nas ações dos governos estaduais na área da erradicação do trabalho infantil, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

A deputada justificou a proposta demonstrando que há recorrentes vezes na Casa pedido dos governos estaduais de revisão e de uma maior folga para pagamento das dívidas estaduais com a União. Para a autora, com o PL parcelam-se recursos que seriam para o pagamento dessas dívidas se fossem utilizadas para a efetiva erradicação do trabalho infantil.

Laura Carneiro⁴⁹ afirma que, no contexto social em que a população brasileira se encontra inserida, nem o Bolsa Família conseguiu erradicar esse problema, uma vez que as crianças buscam o trabalho para tentar ajudar na renda de suas famílias. Diante dessa realidade o projeto visa a destinar até 3% das parcelas mensais das dívidas estaduais para combater efetivamente o trabalho infantil e assim tentar reduzir o ciclo vicioso da pobreza.

Em 11 de maio de 2016 a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovou o projeto por unanimidade. Em 18 de agosto de 2016 foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação e, até então, encontra-se esperando parecer.

Porto⁵⁰ acredita que esse projeto de lei possa estimular os entes da federação a se compromissarem mais verdadeiramente com políticas de combate ao trabalho infantil e, por mais que seja uma iniciativa tímida, podem ajudar na efetiva erradicação e assim permitirá se pensar no futuro das próximas gerações.

⁴⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLP 187/2015**. Autora Laura Carneiro. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd67/ImpactosREEE/referen.pdf>> Acesso em: 9 mai. 2017.

⁵⁰ Entrevista concedida, em 13 de março 2017, na Faculdade Processus, pela Dra. Noêmia Aparecida Garcia Porto, Juíza Titular da 19ª Vara de Brasília do TRT da 10ª Região.

Diante do exposto, compreende-se que esse PL incentiva os governos estaduais a agirem perante o grande problema social que é o trabalho infantil. Essa seria uma forma inicial de se fazer cumprir as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, além de dar dignidade à pessoa humana, em especial, às crianças e aos adolescentes que se encontram em desenvolvimento, mas que são sujeitos de direito e merecem uma proteção integral. Assim, esse projeto dá partida a se solucionar a questão de forma mais efetiva, trazendo à responsabilização todos os entes federados que deverão tratar o problema como um todo e não só de forma pontual.

4.3 PL 53 de 2016 para tipificar o crime de exploração do trabalho infantil

O Projeto de Lei do Senado nº 53 de 2016 tem por objetivo incluir o artigo 244-C no Título VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata sobre os crimes cometidos contra a criança e o adolescente, visando à tipificação do crime de exploração do trabalho infantil. Veja-se a sua redação:

Art. 244-C. Aliciar, instigar, submeter, coagir ou constranger criança ou adolescente a exercer trabalho ou ofício nas hipóteses vedadas por lei ou pela Constituição Federal, ou sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a pena do caput àquele que permite o exercício de trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

§ 2º O empregador ou o responsável pelo estabelecimento rural, comercial ou industrial que explorar o trabalho ilegal de criança e adolescente ficará sujeito, além da pena estabelecida no caput, à interdição do estabelecimento e, em caso de reincidência, à cassação do registro de licença do estabelecimento ou de atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Senador Marcelo Crivella, autor do PL, justifica a sua propositura nas estatísticas que estão sendo apresentadas pelos órgãos competentes, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que relata uma quantidade aproximada de 3,3 milhões de crianças e adolescentes brasileiros menores de 14 anos trabalhando em diversos setores empregatícios. Afirmou, ainda, que, de acordo com o PNAD, houve um aumento do trabalho infantil no Brasil em 2014. Demonstrou, também, que o IBGE constatou um expressivo acréscimo do ano de 2013 para o ano de 2014, onde relatou a presença de 344 mil crianças e adolescentes, de 5 a 13 anos, trabalhando no setor agrícola, o que, de acordo com o

Decreto nº 6481/08, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil. Diante das estatísticas, percebe-se que a idade dos infantes está inferior ao permitido pela Constituição da República Federativa do Brasil, em visível violação às normas constitucionais.

Marcelo Crivella fundamenta seu projeto no princípio da proteção integral, garantido pela Constituição Federal, asseverando que é dever de todos, família, sociedade e Estado, protegerem da exploração prioritariamente as crianças e os adolescentes.

Para tentar diminuir significativamente o trabalho infantil ilegal, o Senador propôs o PL com o intuito não só de tipificar como crime, mas também para incluir o responsável legal pela permissão ao trabalho infantil ilegal. Além de responsabilizar penalmente os empregadores responsáveis pelos estabelecimentos de exploração, poderão eles sofrer a interdição de seu estabelecimento e, se houver incidência, a cassação do registro de licença de sua atividade. Referido PL se encontra em tramitação desde o dia 29 de março de 2016, junto à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A esse respeito, Porto⁵¹ acredita que nem sempre a criminalização é a conduta mais adequada para a solução do problema, tendo em vista que o sistema carcerário brasileiro encontra-se em grave e precária situação, entretanto expõe que pode ser uma alternativa para, no limite, coibir práticas nefastas de exploração.

Diante de todo o exposto, compreende-se que o PL pode colaborar com o ordenamento jurídico a que se propõe, para juntos começarem a caminhar no combate e na erradicação do trabalho infantil. Nota-se que o trabalho infantil está muito ligado à cultura de um povo e o modo de como veem suas crianças. Por isso, apenas tipificar como crime não resolve o problema como um todo, tendo em vista que ainda se faz muito necessária a atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado para denunciar e fiscalizar de maneira efetiva a exploração do trabalho infantil. Além do mais, o direito penal brasileiro encontra-se falido quanto a sua finalidade de prevenção, repressão e ressocialização, que não se mostram eficazes. Entretanto, tal projeto de lei demonstra que o Estado está mais intolerante quanto ao problema do trabalho infantil.

⁵¹ Entrevista concedida, em 13 de março 2017, na Faculdade Processus, pela Dra. Noêmia Aparecida Garcia Porto, Juíza Titular da 19ª Vara de Brasília do TRT da 10ª Região.

CONCLUSÃO

O presente estudo sobre trabalho infantil teve por intuito traçar uma reflexão acerca dos projetos de lei 187/2015 e 53/2016, inclusive da proposta de Emenda à Constituição n. 18/2011, que estão em tramitação junto ao Congresso Nacional. Ainda com o objetivo de demonstrar se esses projetos terão o impacto desejado quando vierem a ser efetivados. Isso porque, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, em seu artigo 227, a proteção integral à criança e ao adolescente por parte do Estado, sociedade e família, salvaguardando os direitos desses e prestando toda a assistência necessária para uma vida digna, além de tratar das questões previdenciárias e trabalhistas dos adolescentes a partir dos 14 anos de idade. Portanto, verifica-se que esses projetos têm o intuito, pelo menos inicial, de fazer valer os direitos constitucionais ou de questioná-los e trazê-los à discussão pública para, assim, interromper o ciclo vicioso da pobreza, em que as crianças exploradas tendem a chegar na fase adulta.

O estudo se prestou a examinar a evolução histórica do trabalho infantil e como as crianças eram vistas pela sociedade, principalmente como elas passaram a ser usadas e exploradas com o advento da Revolução Industrial que tinha intuito capitalista. Elas passaram a ser exploradas, pois a sua mão de obra era mais fácil de ser dominada com baixas remunerações. Com isso, demonstrou-se qual a posição dos Estados perante essa exploração e quais as formulações legislativas vieram para proteção dos infantes.

A Consolidação das Leis Trabalhistas dispõe em seu artigo 424 que é de responsabilidade dos pais, mães, tutores e responsáveis legais afastar o menor de empregos que diminuam o tempo de estudo, de repouso necessário para saúde e prejudique a formação física e moral. Por certo, inclusive seguindo os direitos previstos na Constituição Federal, as normas supraleais seguem o mesmo padrão de ter uma preocupação com o pleno desenvolvimento das crianças, uma vez que os consideram sujeitos de direito que necessitam de atenção especial. No mesmo sentido, o ECA reforça essa proteção e estabelece normas de tutela principalmente para a profissionalização da criança.

A Convenção n. 182 da OIT e o Decreto n. 6.481/08 que internalizou a norma da Convenção traz uma responsabilidade maior para o Brasil, assumindo uma responsabilidade internacional de tentar erradicar as piores formas do trabalho infantil e adotando medidas imediatas e eficazes para coibir esses acontecimentos. Portanto, percebe-se que as normas internacionais e as nacionais tendem a proteger as crianças, tendo em vista sua hipossuficiência e vulnerabilidade diante das diversas circunstâncias que lhe são impostas, devendo ser prioridade de todos a garantia desses direitos em qualquer meio em que inseridos.

A PEC 18/2011 tem como finalidade autorizar o trabalho sob regime em tempo parcial aos quatorze anos de idade, sendo justificado pelo autor como uma necessidade de o jovem ter oportunidade de crescimento pessoal e de concluir os estudos. Entretanto, é nítida a sua inconstitucionalidade e, portanto, não visa garantir à proteção integral e, sim, feri-la. Portanto, essa proposta se mostra um retrocesso aos direitos fundamentais sociais e, por essa razão, não deve ser admitida no ordenamento jurídico pátrio.

Já o PL 187/2015 visa autorizar a dedução dos valores que foram aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados nos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União. Tale PL mostra-se com impacto social oposto ao da PEC 18/2011, uma vez que visa estimular medidas eficazes que unam os Estados-membros contra o grande problema social que é o trabalho infantil, trazendo a responsabilidade para todos.

O PL 53/2016 tem por intuito tipificar o crime de exploração do trabalho infantil, além de incluir o responsável legal pela permissão ao trabalho infantil ilegal. Portanto, esse Projeto pode colaborar com o ordenamento jurídico a que se propõe, para, juntos, começarem a caminhar no combate e na erradicação do trabalho infantil, demonstrando, assim, que o Estado se encontra mais intolerante com questões de exploração do trabalho infantil e está cumprindo o seu papel perante à comunidade internacional, como forma de coibir essas práticas.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id500.htm>>. Acesso em 27 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLP 187/2015**. Autora Laura Carneiro. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd67/ImpactosREEE/referen.pdf>> Acesso em: 9 mai. 2017.

_____. **Procedimento Legislativo Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2012.

_____. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências**. CPI do Trabalho Infantil, Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

_____. **Resolução nº 17 de 1989**. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

CARNEIRO, Luiz Orlando. **O ABC do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: S.E, 1990.

CAVALCANTE, Andressa Lustosa. Os fatores que contribuem para o Trabalho Infantil no lixão da Cidade Estrutural-DF. *In: Universidade Católica de Brasília, Faculdade de Serviço Social*, 2014.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Direito constitucional objetivo: teoria & questões**. Brasília: Alumnus, 2011.

_____. **Procedimento Legislativo Constitucional**. Juspodivm, Salvador, 2012.

CAVALCANTE, Sandra Regina. **Trabalho infantil artístico: do deslumbrante à ilegalidade**. São Paulo: LTr, 2011.

CUNHA JÚNIOR, Dirley e NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**. 7ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DANTAS, Marinalva Cardoso. O desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.

DUTRA, Maria Zuila Lima. **Meninas domésticas, infância destruída: legislação e realidade social**. São Paulo: LTr, 2007.

Entrevista realizada, em 13 de março 2017, na Faculdade Processus, à Juíza titular Noêmia Aparecida Garcia Porto da 19ª Vara de Brasília do TRT da 10ª Região.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MELO, Guilherme Aparecido Bassi de; CÉSAR, João Batista Martins. **Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris Oliveira**. São Paulo: LTr, 2016.
- MELO, Luís Antônio Camargo de. Desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; SILVA FILHO, Ives Gandra Martins da. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011
- OLIVEIRA, Isa Maria. Desafio da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.
- OLIVEIRA, Oris de. Trabalho infantil artístico. *In: FNPETI*. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/954a0a66dd4af30f92918068ab293d25.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2016.
- PORTO, Noêmia Aparecida Garcia. Trabalho, Infância e Direitos Humanos. *In: Revista do Direito Trabalhista*. Brasília: Consulex, n. 6, 30 jun. 2016.
- PRADO, Erlan José Peixoto do (organizador). **Jornada de trabalho: história do Ministério Público do Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.
- SATYARTHI, Kailash. Erradicação do trabalho infantil: desafios e perspectivas. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. São Paulo, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.
- SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais. *In: Revista Eletrônica Multidisciplinar*, Vol. 1, Núm. 1, Ano 2009, p. 33. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 27 out. 2016
- STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98**. São Paulo: LTr, 2002.
- VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil**. São Paulo: Brasiliense, 2010.